



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 COM INVERSÃO DE FASES

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026

**Objeto:** Contratação integrada de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo e execução de implantação completa da Alça Viária Leste do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

#### Regime de Execução: CONTRATAÇÃO INTEGRADA

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.8860-000, neste município, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a contratação integrada de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo e execução de implantação completa da Alça Viária Leste do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, sob o regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do município de Conceição do Mato Dentro/MG, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **25/02/2026** até o dia **01/06/2026** às **09h29min**.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **01/06/2026** às **09h30min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação visa a contratação integrada de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo e execução de implantação completa da Alça Viária Leste do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, compreendendo a totalidade das etapas do empreendimento desde a elaboração dos projetos básico, legal e executivo, execução das obras, inclusive com os licenciamentos necessários, serviços, instalações, equipamentos e materiais, sob inteira responsabilidade da contratada até a entrega ao contratante em condições de operação.

**1.2.** A adoção do regime de contratação integrada fundamenta-se na elevada complexidade técnica do objeto, na interdependência entre as etapas de elaboração dos projetos e execução das obras, na necessidade de compatibilização multidisciplinar dos sistemas construtivos e na concentração da



responsabilidade técnica pelo desempenho global do empreendimento, conforme justificativas técnicas do Anteprojeto, nos termos do art. 46, V, da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Os custos, taxas, compensações ambientais, autorizações e correlatos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, ficando a contratada obrigada à entrega dos processos e procedimentos necessários às outorgas, licenças ou autorizações necessárias à implantação total do empreendimento, inclusive suporte técnico à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro.

**1.4.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, conforme disposto no art. 46, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

**1.5.** O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso.

**1.5.1.** A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade preservar a competitividade do certame, evitar o alinhamento artificial de propostas e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.2.** Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

**1.5.3.** O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

**1.6.** O critério de julgamento utilizado nesta licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, que pressupõe o atendimento integral e obrigatório aos requisitos técnicos, funcionais e de desempenho definidos no Anteprojeto, não sendo admitidas propostas que, ainda que economicamente mais vantajosas, comprometam a qualidade, a segurança, a durabilidade ou o desempenho do empreendimento.

**1.6.1.** O critério de julgamento adotado não dispensa a licitante de apresentar os valores unitários dos respectivos itens que integram a planilha de estimativa de preços utilizada para referenciar os preços estimados desta licitação.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

**2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **2.5. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**2.5.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5.11. Sociedades cooperativas.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

3.1 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, limitada a 2 (duas), atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

\* Considerando as características técnicas e operacionais do objeto licitado, bem como a necessidade de garantir a adequada execução contratual, justifica-se a limitação da participação de empresas em consórcio, a no máximo, duas empresas em razão da complexidade de coordenação e gestão contratual, a busca pela mitigação de riscos e atrasos e possíveis conflitos internos, a segurança da capacidade técnica e econômica das empresas consorciadas, a busca de eficiência na fiscalização e na responsabilização, assim como a observância aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na justificativa apresentada no Anteprojeto.

3.2 Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:



- 3.2.1** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 3.2.2** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 3.3** A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
- 3.4** A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.
- 3.5** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
- 3.6** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.2.1, que deverá prever:
- 3.6.1.** Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;
- 3.6.2.** Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;
- 3.6.3.** Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;
- 3.6.4.** Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;
- 3.6.5.** Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- 3.6.6.** Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.
- 3.6.7.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 3.7.** A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio de apresentação de atestação única por item estabelecido neste edital para qualificação técnica, pelos consorciados e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 3.8.** Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
- 3.8.1.** Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado;
- 3.8.2.** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
- 3.9.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

#### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme autoriza o art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.**

5.1.1 A inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos licitatórios, empresas sem qualificação fiscal, financeira e técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

5.1.2 A inversão de fases tem como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anteprojeto na tentativa de evitar que a disputa de lances impossibilite de pronto, contratação com empresa que tenha a expertise para executar os serviços licitados, pois de nada adianta a licitação ser célere, caso não venha a ser executada por empresa qualificada. Desta forma, a disputa de preços ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. A inversão de fases na licitação não ofende aos três princípios básico e fundamentais das licitações públicas: isonomia, competitividade e ampla defesa e contraditório.

5.1.3 Ademais, a inversão de fases tem natureza meramente procedimental, sem supressão de fases.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Tendo em vista que habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Considerando que se trata de licitação de valores estimados superiores a receita bruta para enquadramento de ME e EPP, não será aplicado a Lei 123/2006 na presente licitação.

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte."**

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anteprojeto, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. O(a) Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.4. Tratando-se de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de **todos** os licitantes.

8.1.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

8.1.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.2. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os licitantes deverão apresentar documentação relativa à **Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica para fins de habilitação;**

### **9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.5. **Consórcio de empresas:** a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.7. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;



9.2.8. Tratando-se de procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e documento oficial de identificação que contenha foto.

### **9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

9.4.1.1. A apresentação de Certidão Positiva de Falência ou de Recuperação Judicial não implicará a inabilitação imediata do licitante. Nesses casos, a agente de contratação ou a comissão de licitação realizará diligências para avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira do licitante, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

9.4.1.2. A licitante poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 9.4.1.

9.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.4.2.1. O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.



**9.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro desse certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**9.4.2.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.4.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.4.3.1.** A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

**9.4.5.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste edital guardam estrita proporcionalidade e pertinência com a complexidade técnica, o porte e os riscos inerentes ao objeto da contratação integrada, destinando-se exclusivamente a assegurar a seleção de licitantes com capacidade efetiva para a execução do empreendimento, nos termos dos art. 69 da Lei nº 14.133/2021

**9.5.1.** Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da licitante, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede dela;

**9.5.2** Certidão de Registro ou inscrição no CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência;

**9.5.3.** No caso da empresa e/ou responsável técnico não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) no CREA ou no CAU de MINAS GERAIS, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

**9.5.4.** A licitante deve demonstrar experiência na execução de serviços similares de complexidade técnica e operacional equivalentes caráter e ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado, em nome da empresa, conforme critério a seguir:

**9.5.5.** Para atendimento à **capacidade técnico-profissional**, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente obra de característica/grau de



complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo a execução dos seguintes itens e quantitativos mínimos:

Elaboração de projeto de engenharia rodoviária ou viária em extensão mínima de 6 km, compreendendo definição geométrica, estudos de traçado, seções típicas, dimensionamento de pavimento e dispositivos de drenagem, aplicáveis a rodovias ou vias de classe 0 ou 1;
Execução de, no mínimo, 1 (uma) obra de arte especial;
Execução de obra de arte especial em concreto armado e/ou protendido, com área mínima aproximada de 700 m <sup>2</sup> ;
Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, obras complementares e sinalização viária em rodovias ou vias de classe 0 ou 1, em extensão mínima de 6 km, abrangendo, sub-base, base e revestimento asfáltico;
Execução de escavação em material de 3ª categoria, com emprego de desmonte por explosivos (fogo controlado), incluindo perfuração, plano de fogo, controle de vibrações e atendimento as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
Execução de estruturas especiais de contenção, tais como terra armada (solo reforçado) e/ou cortinas atirantadas, abrangendo fundações, elementos estruturais, ancoragens (quando aplicável) e controle geotécnico;
Execução de pavimentação asfáltica com tecnologia SMA (Stone Matrix Asphalt), compreendendo usinagem, transporte, aplicação, compactação e controle tecnológico da mistura e da execução;
Implantação, adequação e/ou remanejamento de sistema de iluminação pública viária, incluindo posteamento, redes elétricas, luminárias e atendimento às normas técnicas e às exigências da concessionária local;

**9.5.5.1** Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

**9.5.5.2** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

**9.5.5.3.** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

**9.5.6.** Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, apresentar para cada parcela de serviço(s) relevante(s), certidões (CAO) ou atestado(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços abaixo relacionados cujos quantitativos foram proporcionalmente ajustados aos parâmetros do projeto da Alça Viária Leste:

Elaboração de projeto de engenharia rodoviária ou viária em extensão mínima de 6 km, compreendendo definição geométrica, estudos de traçado, seções típicas, dimensionamento de pavimento e dispositivos de drenagem, aplicáveis a rodovias ou vias de classe 0 ou 1;
---



Execução de obra de arte especial, com no mínimo 1 (uma) unidade, incluindo fundações, mesoestrutura e superestrutura;
Execução de obra de arte especial em concreto armado e/ou protendido, com área mínima aproximada de 700 m <sup>2</sup> , abrangendo atividades de projeto executivo, execução estrutural e controle tecnológico;
Execução de serviços de terraplenagem inseridos em obras lineares de infraestrutura viária, compreendendo cortes, aterros, empréstimos, bota-fora, compactação por camadas e controle geotécnico;
Execução de obra de implantação de pavimentação asfáltica em empreendimento rodoviário ou viário, em extensão mínima de 6 km, abrangendo, de forma contínua e integrada, regularização do subleito, execução de sub-base, base e revestimento asfáltico.
Execução de escavação em material de 3ª categoria, com emprego de desmonte por explosivos (fogo controlado), incluindo perfuração, plano de fogo, controle de vibrações e atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
Execução de estruturas especiais de contenção, tais como terra armada (solo reforçado) e/ou cortinas atirantadas, abrangendo fundações, elementos estruturais, ancoragens (quando aplicável) e controle geotécnico;
Execução de pavimentação asfáltica com tecnologia SMA (Stone Matrix Asphalt), compreendendo extensão mínima de 6 Km, em rodovias de classe 0 ou 1, usinagem, transporte, aplicação, compactação e controle tecnológico da mistura e da execução
Implantação, adequação e/ou remanejamento de sistema de iluminação pública viária, incluindo posteamento, redes elétricas, luminárias e atendimento às normas técnicas e às exigências da concessionária local

**9.5.6.1.** Será admitida a apresentação de 1 (um) atestado para atendimento a cada item de serviço. “EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE. ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS PERTINENTES À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DA VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA. (...) 9. Em casos excepcionais, sobretudo diante da complexidade do objeto licitado, é possível restringir o somatório de atestados para efeito de comprovação da qualificação técnica.” (Denúncia 1054240. Tribunal de Contas de Minas Gerais. Relator Conselheiro Gilberto Diniz. Julgamento 14 de março de 2019)

“Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Soma. Vedação. Justificativa. Capacidade técnico operacional. Licitação de alta complexidade técnica.

A vedação ao somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnico-operacional, deve estar restrita aos casos em que o aumento de quantitativos acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre quantidades e prazos de execução, capazes de exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante e ensejar potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almejadas na contratação, devendo a restrição ser justificada técnica e detalhadamente no respectivo processo administrativo.” (ACÓRDÃO 1153/2024 – PLENÁRIO – Relator: ANTONIO ANASTASIA –



Processo: 007.499/2024-8 launch – Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR)- Data da sessão: 12/06/2024 – Número da ata: 24/2024 – Plenário)

**9.5.6.2.** O Agente de Contratação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

#### **9.6. Visita Técnica Obrigatória**

**9.6.1.** A visita técnica será obrigatória visto ser instrumento relevante para o adequado conhecimento das condições reais do local de execução da obra, permitindo ao licitante compreender, com maior precisão, as características operacionais, geométricas, ambientais, geotécnicas e logísticas da área. A vistoria contribui para a elaboração de proposta técnica e econômica mais consistente, bem como para a execução das obras.

**9.6.2** A realização da visita técnica possibilita ao licitante a identificação direta de condicionantes que nem sempre podem ser plenamente captadas por documentos, levantamentos preliminares ou representações gráficas, tais como acessos existentes, restrições topográficas, características aparentes do terreno, interferências físicas visíveis, áreas disponíveis para implantação do canteiro de obras, logística de transporte, recebimento e armazenamento de materiais, bem como potenciais interferências e impactos sobre o entorno imediato da área de intervenção.

**9.6.3** As condições do meio físico e as particularidades da área objeto da intervenção constituem fatores técnicos indispensáveis para a adequada concepção das soluções de engenharia e para a correta execução do empreendimento. Aspectos relacionados à topografia, geologia, geotecnia, hidrologia, existência ou necessidade de dispositivos de drenagem, interferências físicas, condicionantes ambientais, circulação de pessoas e veículos, cobertura vegetal e limitações de acesso influenciam diretamente as soluções de projeto, os métodos construtivos, a produtividade das frentes de trabalho e a composição dos custos.

**9.6.4.** Nessa perspectiva, a análise exclusivamente documental não se apresenta suficiente para assegurar o pleno entendimento da área de intervenção, sendo a verificação in loco um meio adicional que auxilia o licitante a compreender, de forma mais abrangente, o ambiente onde o empreendimento será executado. A visita técnica contribui para a identificação de condicionantes do terreno que impactam o dimensionamento dos serviços, a definição do traçado, as soluções de drenagem, os volumes de terraplenagem, os métodos executivos e os prazos estimados de execução.

**9.6.5.** A Administração Pública entende que a visita técnica fornece subsídios técnicos relevantes para a elaboração de proposta técnica e econômica compatível com as condições reais do local, favorecendo a adequada estimativa de custos, prazos, recursos humanos, equipamentos e estratégias executivas, bem como a proposição de soluções de engenharia coerentes com as características físicas, ambientais e operacionais da área de implantação.

**9.6.6.** A vistoria técnica propiciará identificação prévia de riscos inerentes, permitindo ao licitante reconhecer condicionantes que não estejam integralmente detalhadas nos documentos do certame e, assim, incorporar tais fatores às análises de engenharia, às composições de custos, às metodologias construtivas propostas e aos planos de gerenciamento de riscos associados à execução contratual.

**9.6.7.** Diante da natureza do objeto e da complexidade técnica envolvida, a Administração Pública exige a realização da visita técnica, entendendo-a como prática adequada para a formulação de propostas tecnicamente consistentes, financeiramente responsáveis e alinhadas às condições locais de implantação, sem que sua realização constitua requisito obrigatório para participação no certame.

**9.6.8.** A exigência de vistoria técnica visa resguardar o interesse público, fortalecer a transparência do procedimento licitatório e contribuir para a apresentação de propostas mais aderentes à



realidade do empreendimento, prevenindo equívocos de interpretação, inconsistências técnicas ou dificuldades futuras na execução contratual.

**9.6.9.** A apresentação de Atestado de Visita Técnica constitui requisito de habilitação, devendo os licitantes, comprovar a visita por meio de declaração formal, em que seja atestado o acesso direto às condições do local de implantação da obra, que deverá ser anexada aos documentos de habilitação.

**9.6.11.** O agendamento da vistoria técnica poderá ser realizado pelo telefone (31) 3868-1169, ocorrendo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h, em até 30 (trinta) dias úteis anteriores à abertura do certame, devendo o representante da licitante estar devidamente identificado, munido de documento oficial com foto e credencial da empresa.

**9.6.12.** A visita técnica será conduzida por representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Este atestado deverá ser juntado à documentação de habilitação.

- ✓ A visita técnica é necessária para elaboração do orçamento de forma planejada, visando a futura execução da obra. A obrigatoriedade é fundamental para a complementação das informações contidas no edital e seus anexos, para o pleno conhecimento das condições do local onde será executada a obra, as peculiaridades do local, a logística que deverá ser adotada para chegada/recebimento/armazenamento de matérias o acesso aos locais e as possíveis interferências no entorno do local de sua execução.
- ✓ A visita técnica é essencial para que a licitante conheça as condições reais do local da obra. O município de Conceição do Mato Dentro é influenciado pela mineração que afeta a disponibilidade de mão de obra e a logística de insumos. Tais elementos impactam diretamente no planejamento e na execução do projeto, tornando a visita in loco indispensável evitar falhas de dimensionamento e custos inesperados. Além disso, há restrições de peso para veículos que transitam na Serra do Cipó, o que pode exigir rotas alternativas e influenciar nos prazos e custos.
- ✓ **A exigência de visita técnica antes da licitação é admitida, desde que atendidos os seguintes requisitos: (i) demonstração da imprescindibilidade da visita; (ii) não imposição de que a visita seja realizada pelo engenheiro responsável pela obra; e (iii) não seja estabelecido prazo exíguo para os licitantes vistoriarem os diversos locais onde os serviços serão executados.**

**Acórdão 2.826/2014-Plenário. Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira.**

**9.7. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** referente ao responsável pela elaboração do orçamento-base e composições de custos unitários referente à proposta apresentada.

## **9.8. Declarações**

**9.8.1.** Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**9.8.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

**9.8.3.** Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação.

**9.8.4.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



## 9.9. ORIENTAÇÕES GERAIS – DOCUMENTOS

9.9.1. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.9.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo Agente de Contratação, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

9.9.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.9.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.9.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

9.9.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

9.9.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.9.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

9.9.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9.7. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

9.9.9. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9.10. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico com a informação quanto a habilitação das empresas licitantes.

## 10. DA FASE DE LANCES

10.1. Encerrada a fase de habilitação os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

10.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.6. Será adotado para o envio de lances na Concorrência, o **MODO DE DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

10.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.8.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.15.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.15.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.15.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.15.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.15.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.15.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.15.3.2. empresas brasileiras;

10.15.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**10.15.3.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.16.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**10.16.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.16.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.16.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.16.4.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.16.5.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**10.17.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA FASE DE JULGAMENTO**

**11.1.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.1.1.** contiver vícios insanáveis;

**11.1.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto;

**11.1.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.1.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.1.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.2.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.2.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**11.2.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**11.2.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.3.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**11.3.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**11.3.2.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**11.3.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



**11.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.5.** Todos os valores apresentados deverão refletir fielmente os custos diretos, a margem de lucro e as despesas indiretas da empresa, observada a coerência interna entre os itens precificados.

**11.5.1.** A análise da exequibilidade das propostas seguirá rigorosamente os parâmetros da Portaria nº 4166, de 28 de fevereiro de 2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG), referência amplamente utilizada na avaliação técnica de custos unitários e coerência de composições em contratações na área de infraestrutura.

**11.5.2** Todas as propostas serão analisadas frente às diretrizes de exequibilidades dispostas na Portaria N° 4166 do DER-MG, independente do desconto ofertado ou de convocação prévia para cumprimento da diligência.

**11.6.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**11.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**11.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.6.3.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@cmd.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmd.mg.gov.br) ou da plataforma no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A fase recursal será única.

**13.2.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.1.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

**13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

## **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**14.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.1.5.** fraudar a licitação;

**14.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**14.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1.** advertência;

**14.2.2.** multa;



14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15. DA MATRIZ DE RISCO**

15.1. Matriz de risco é a ferramenta usada para o gerenciamento de riscos associados ao objeto deste certame. É o instrumento que objetiva e define as responsabilidades do contratante e da contratada na execução do contrato.

15.1.1. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na matriz de risco.

15.1.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do contratante, conforme estabelecido na matriz de risco.

15.1.3. Constitui peça integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo deste Edital intitulado Matriz de Risco.

15.1.4. O termo risco, aqui empregado, bem como as referências contidas no contrato, é a forma pela qual designa o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico;

15.1.5. A análise dos riscos associados ao objeto deste certame objetiva traçar as diretrizes das cláusulas contratuais e todos os riscos são indicados na forma do anexo descrito no item 15.1.4. deste Edital e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

## **16. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantida as disposições da matriz de risco, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.2 A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

16.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto, valendo-se, inclusive de pareceres técnicos realizados pela Administração Pública ou por pessoa jurídica contratada para essa finalidade.

16.4. Uma vez formalizado o ajuste entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro e a licitante vencedora, as condições gerais do contrato serão aquelas constantes no Anteprojeto.

16.5. Só será admitida o aditamento ao contrato nos seguintes casos:

16.5.1. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

16.5.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.3. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos, como de responsabilidade da Administração.

16.6. As condições e formas de pagamento são aquelas estipuladas no Anteprojeto.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Após a homologação da Concorrência Eletrônica, em sendo realizada a contratação, será firmado Instrumento de Contrato, no regime de empreitada por preço global, em conformidade com a legislação vigente, edital da licitação e seus anexos.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês a partir da homologação do certame para apresentar seguro garantia com cláusula de retomada para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**17.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Contratante.

**17.4.** Será exigida da contratada apresentação de seguro garantia com cláusula de retomada correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º, do Decreto Municipal de nº 402/2025, que deverá ser apresentado no prazo de 1 (um) mês, contado da homologação do certame.

**17.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**17.6.** Na hipótese de o vencedor da Concorrência Eletrônica não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**17.7.** É vedada a alteração de valores contratuais, exceto nos seguintes casos: (i) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; (ii) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021; (iii) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Tratando-se de contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**18.7.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**18.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

**18.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Anteprojeto;

**ANEXO II** - Matriz de Alocação de Riscos;

**ANEXO III** - Memorial de Proposta Comercial;

**ANEXO IV** - Modelo de Declarações;

**ANEXO V** - Declaração de Vistoria;

**ANEXO VI** - Declaração de Dispensa de Vistoria;

**ANEXO VII** - Declaração de Disponibilidade da Equipe;

**ANEXO VIII** - Declaração de Disponibilidade e Utilização de Equipamentos;

**ANEXO IX** - Minuta de Contrato Administrativo;

Conceição do Mato Dentro, 25 de fevereiro de 2026.

Alexandre Ganem de Carvalho Leal  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**



## ANEXO I

### ANTEPROJETO

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação integrada de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de implantação completa da Alça Viária Leste do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, compreendendo, de forma integrada e indivisível, todas as etapas necessárias à concepção, dimensionamento, detalhamento e execução da infraestrutura viária, incluindo, entre outros, estudos complementares, projetos de engenharia, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, implantação de sub-base e base, pavimentação asfáltica, sistemas de drenagem superficial e profunda, obras de arte correntes e especiais, dispositivos de segurança viária, sinalização horizontal e vertical, obras complementares e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da via, em conformidade com o anteprojeto, diretrizes técnicas e requisitos de desempenho estabelecidos pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços descritos neste Anteprojeto caracterizam-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolverem a implantação de infraestrutura viária nova, com execução de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e especiais, dispositivos de segurança viária, sinalização e demais elementos estruturais permanentes.

**1.2.** Este Anteprojeto estabelece as condições técnicas, especificações gerais, requisitos funcionais, critérios de desempenho e normas a serem observados na elaboração dos projetos e na execução das obras, conforme diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem prejuízo da responsabilidade técnica integral da contratada pelas soluções adotadas no âmbito da contratação integrada.

**1.3.** O prazo estimado para a execução do objeto é de 14 (quatorze) meses, contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, conforme caracterizado no Estudo Técnico Preliminar, podendo ser ajustado em função das soluções técnicas definitivas aprovadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

**1.4.** A vigência contratual será de 21 (vinte e um) meses, abrangendo o período necessário à elaboração dos projetos, execução das obras, medições, recebimento provisório e definitivo, bem como demais providências administrativas inerentes ao cumprimento integral do objeto.

**1.5.** Os serviços previstos configuram contrato por escopo, não se caracterizando como atividade continuada, sendo obrigatória a conclusão integral do objeto no prazo estabelecido, admitindo-se prorrogação exclusivamente para finalização da obra, desde que devidamente justificada sob o aspecto técnico e autorizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**1.6.** Em razão da natureza linear e estruturante da intervenção, da elevada interdependência técnica entre as etapas de projeto e execução, da necessidade de controle operacional unificado e da indispensável compatibilidade entre terraplenagem, drenagem, camadas granulares, pavimentação asfáltica, obras de arte e sinalização viária, não é admitido o fracionamento do objeto, sob pena de comprometimento da funcionalidade, segurança e desempenho da infraestrutura implantada.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implantação integral da Alça Viária Leste no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, empreendimento de infraestrutura viária estruturante, concebido para reorganizar o sistema de circulação urbana e regional, promover a redistribuição dos fluxos de tráfego, reduzir interferências no sistema viário existente e ampliar a capacidade operacional da malha rodoviária municipal.

**2.2.** Atualmente, inexistente infraestrutura viária implantada que atenda às diretrizes funcionais, geométricas e operacionais previstas para a Alça Leste, não havendo via alternativa capaz de absorver de forma adequada os volumes de tráfego urbano e de passagem, tampouco de garantir



conexões eficientes entre os principais acessos, bairros, áreas de expansão urbana e equipamentos públicos estratégicos. Essa condição impõe sobrecarga às vias existentes, intensifica conflitos de tráfego, limita a fluidez operacional e compromete os níveis de segurança viária.

**2.3.** Os estudos técnicos desenvolvidos evidenciam que a implantação da Alça Viária Leste configura intervenção linear de grande extensão, com aproximadamente 12 km, inserida em relevo predominantemente montanhoso, demandando soluções integradas de engenharia para terraplenagem, estabilização de taludes, drenagem superficial e profunda, implantação de camadas estruturais do pavimento, obras de arte correntes e especiais, dispositivos de interseção, vias de acesso e sistemas completos de sinalização e segurança viária.

**2.4.** As características topográficas, geotécnicas e hidrológicas da área de implantação, aliadas à complexidade geométrica do traçado e à necessidade de compatibilização entre múltiplos elementos técnicos, exigem abordagem global e coordenada, abrangendo desde os estudos e projetos de engenharia até a execução integral das obras. A fragmentação dessas etapas poderia comprometer a coerência técnica das soluções adotadas, elevar riscos construtivos e prejudicar o desempenho funcional da infraestrutura implantada.

**2.5.** Nesse contexto, a contratação pretendida contempla a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das obras necessárias à implantação completa da Alça Viária Leste, compreendendo, entre outros, serviços de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, implantação de sub-base e base, pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, execução de sistemas de drenagem, construção de obras complementares, implantação de dispositivos de interseção, vias de acesso, ciclovia, calçadas, canteiro central e sistemas de sinalização horizontal e vertical.

**2.6.** Diante da natureza do empreendimento, da interdependência técnica entre as etapas de concepção, projeto e execução, e da necessidade de controle integrado das soluções geométricas, estruturais e construtivas, mostra-se tecnicamente justificada a adoção de modelo de contratação que assegure unidade de responsabilidade, compatibilidade técnica e mitigação de riscos. Tal abordagem atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.7.** Assim, a contratação revela-se necessária, adequada e indispensável para viabilizar a implantação da Alça Viária Leste, assegurando melhoria estrutural da mobilidade urbana e regional, incremento da segurança viária, integração territorial e suporte ao desenvolvimento socioeconômico do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento ao interesse público e às diretrizes de infraestrutura viária municipal.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO**

**3.1.** A solução proposta configura um conjunto integrado, contínuo e tecnicamente estruturado de intervenções de engenharia voltadas à implantação da Alça Viária Leste do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, concebida como eixo estratégico de circulação, redistribuição de fluxos e melhoria da mobilidade urbana e interurbana. Trata-se de uma infraestrutura viária planejada com base nas condições reais observadas em campo, destinada a assegurar adequada capacidade operacional, segurança viária, desempenho estrutural e funcionalidade permanente ao longo de toda a extensão da via projetada, compatibilizando as características geométricas, topográficas, geotécnicas e hidrológicas do traçado com as demandas atuais e futuras do sistema viário municipal.

**3.2.** A implantação das ações previstas fundamenta-se no anteprojeto de concepção e demais elementos técnicos que integram este processo, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes da Administração Municipal e os requisitos de desempenho estabelecidos para vias arteriais e estruturantes, destinadas a cumprir função de desvio, conexão e racionalização do tráfego, inclusive de veículos pesados.

**3.3.** A solução adota abordagem sistêmica e integrada, organizando-se em frentes de atuação interdependentes, de modo que cada etapa contribua diretamente para o desempenho global, a durabilidade da estrutura viária e a eficiência operacional do empreendimento como um todo.



**3.4.** As intervenções de terraplenagem compreendem a conformação geométrica da plataforma da via, por meio de cortes, aterros, regularização do subleito, adequação de taludes e tratamento de superfícies, observando critérios técnicos de estabilidade, drenagem e suporte, compatíveis com o relevo predominantemente montanhoso do traçado da Alça Leste. Essas ações são essenciais para garantir base adequada às camadas estruturais subseqüentes e assegurar o desempenho mecânico da via ao longo de sua vida útil.

**3.5.** De forma complementar, a implantação e adequação do sistema de drenagem contempla a execução de dispositivos de drenagem superficial e profunda ao longo do eixo viário, incluindo sarjetas longitudinais, valetas laterais, caixas coletoras, bueiros transversais, estruturas de dissipação de energia e dispositivos de lançamento controlado, destinados a promover o escoamento eficiente das águas pluviais. Essa etapa tem como finalidade principal preservar a integridade da plataforma, prevenir processos erosivos, evitar o acúmulo de água na pista e reduzir significativamente os riscos de degradação prematura da infraestrutura, considerando as condições hidrológicas locais e os regimes pluviométricos da região.

**3.6.** A execução do pavimento constitui o núcleo estrutural da solução, englobando o tratamento e reforço do subleito, a implantação de camadas granulares de sub-base e base estabilizadas, dimensionadas conforme critérios técnicos de suporte e tráfego, culminando com a aplicação de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). Essa solução assegura adequada distribuição de tensões, conforto ao rolamento, resistência à fadiga e durabilidade, compatíveis com o volume e o tipo de tráfego projetado para a Alça Viária.

**3.7.** Associadas a essas ações, as medidas de estabilização de pontos críticos abrangem intervenções específicas em trechos suscetíveis a concentrações de escoamento superficial, instabilidades localizadas, transições geométricas e áreas de maior declividade, utilizando técnicas de reforço, proteção superficial, tratamento de taludes e recomposição estrutural, garantindo a funcionalidade contínua e a segurança da via.

**3.8.** A solução contempla, ainda, a implantação de sinalização viária horizontal e vertical, bem como de dispositivos auxiliares de orientação e advertência, assegurando condições adequadas de visibilidade, organização do tráfego, segurança operacional e atendimento às normas de trânsito aplicáveis à tipologia da via.

**3.9.** Por fim, os serviços complementares abrangem a recomposição das faixas laterais, tratamento de acessos, adequação de interfaces com o sistema viário existente, limpeza final, acabamentos e correções pontuais decorrentes da fiscalização técnica, consolidando a entrega da Alça Viária em plenas condições de uso e operação.

**3.10.** O conjunto de intervenções delineadas constitui a solução tecnicamente mais adequada às características ambientais, geométricas e operacionais do traçado da Alça Viária Leste, promovendo melhoria significativa da mobilidade, racionalização dos fluxos de tráfego, aumento da segurança viária e fortalecimento da infraestrutura de circulação do Município de Conceição do Mato Dentro/MG. Trata-se de solução completa, fundamentada em critérios técnicos consistentes e orientada ao atendimento do interesse público, assegurando desempenho estrutural, confiabilidade operacional e integração eficiente ao sistema viário municipal.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A empresa contratada deverá ser do ramo de Engenharia e dispor de profissional de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), com disponibilidade para o acompanhamento presencial das obras.

**4.2.** Deverá ser apresentado profissional responsável técnico, devidamente registrado em seu conselho, com atestado de responsabilidade técnica (ART ou RRT) por execução de obras conforme disposto no item de qualificação técnica.

**4.3.** Os serviços deverão ser executados com mão de obra própria da contratada, devidamente mobilizada até a emissão da ordem de serviço, permanecendo à disposição até a conclusão dos serviços.



**4.4.** A contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar com profissionais qualificados para cada uma das etapas previstas no projeto.

**4.5.** O responsável técnico da empresa contratada deverá estar presente durante as etapas da obra, conforme o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

**4.6.** Subcontratação:

**4.6.1.** Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que por razões técnicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante.

**4.6.2.** Toda subcontratação deverá ser autorizada previamente pela Contratante, que avaliará a qualificação técnica da empresa subcontratada.

**4.6.3.** A contratada continuará responsável integral pela execução do contrato, devendo supervisionar e coordenar os serviços da subcontratada, inclusive respondendo pelos atos praticados por esta.

**4.6.4.** A subcontratação, quando autorizada, deverá ser preferencialmente direcionada a microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prevê a legislação vigente.

**4.6.5.** Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação.

**4.7.** Garantia de Contratação

**4.7.1.** Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 99 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 30% (trinta por cento), do valor inicial do contrato na modalidade seguro garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102.

**4.8.** Considerando que a presente contratação enquadra-se como obra de grande vulto, nos termos do Decreto Municipal 402/2025, o qual define como de grande vulto as contratações de obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mostra-se tecnicamente e juridicamente justificada a exigência de garantia contratual em percentual de até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

**4.9.** Nos termos do art. 2º do referido Decreto Municipal, nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto poderá ser exigida a prestação de garantia contratual, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme previsto no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo administrativo, condição que se atende no presente caso.

**4.9.1.** A exigência da garantia contratual nesse percentual justifica-se em razão da natureza e da complexidade do objeto, que envolve contratação integrada para a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das obras de implantação completa da Alça Viária Leste do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, em regime integrado e indivisível. Tal modalidade transfere à contratada responsabilidade ampliada sobre a concepção, o dimensionamento, o detalhamento e a execução da infraestrutura viária, exigindo elevado nível de capacidade técnica, coordenação multidisciplinar, compatibilização entre projetos e rigoroso controle das soluções adotadas ao longo de todas as etapas do empreendimento, além de ser considerada contratação de grande vulto, nos termos do Decreto Municipal de nº 402/2025.

**4.9.2.** O objeto contratual abrange serviços de alta relevância técnica, incluindo estudos complementares, projetos de engenharia, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, implantação de sub-base e base, pavimentação asfáltica, sistemas de drenagem superficial e profunda, obras de arte correntes e especiais, dispositivos de segurança viária, sinalização horizontal e vertical e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da via. A multiplicidade de sistemas envolvidos, a interdependência entre as etapas executivas e a necessidade de atendimento a requisitos de desempenho previamente estabelecidos elevam significativamente o risco técnico e operacional da contratação.

**4.9.3.** Além disso, o vulto financeiro do contrato e o impacto estrutural da obra para a mobilidade urbana e a logística regional impõem à Administração o dever de adotar mecanismos reforçados de mitigação de riscos. A garantia contratual de 30%, na modalidade seguro garantia, com cláusula de retomada revela-se, assim, medida proporcional e adequada para assegurar o fiel cumprimento



das obrigações assumidas, a correção de eventuais falhas técnicas, a cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento e a proteção do interesse público, garantindo a regularidade, a qualidade e a continuidade da execução contratual ao longo de toda a sua vigência.

**4.9.4.** O seguro garantia deverá ser apresentado no prazo de até 1 (um) após a homologação.

**4.9.5.** A garantia deverá ser reforçada em caso de reajuste do valor contratual ou prorrogação do contrato por meio de termo aditivo

#### **4.10. Visita Técnica**

**4.10.1.** A visita técnica é recomendada como instrumento relevante para o adequado conhecimento das condições reais do local de execução da obra, permitindo ao licitante compreender, com maior precisão, as características operacionais, geométricas, ambientais, geotécnicas e logísticas da área. A vistoria contribui para a elaboração de proposta técnica e econômica mais consistente, bem como para a execução das obras.

**4.10.2.** A realização da visita técnica possibilita ao licitante a identificação direta de condicionantes que nem sempre podem ser plenamente captadas por documentos, levantamentos preliminares ou representações gráficas, tais como acessos existentes, restrições topográficas, características aparentes do terreno, interferências físicas visíveis, áreas disponíveis para implantação do canteiro de obras, logística de transporte, recebimento e armazenamento de materiais, bem como potenciais interferências e impactos sobre o entorno imediato da área de intervenção.

**4.10.3.** As condições do meio físico e as particularidades da área objeto da intervenção constituem fatores técnicos relevantes para a adequada concepção das soluções de engenharia e para a correta execução do empreendimento. Aspectos relacionados à topografia, geologia, geotecnia, hidrologia, existência ou necessidade de dispositivos de drenagem, interferências físicas, condicionantes ambientais, circulação de pessoas e veículos, cobertura vegetal e limitações de acesso influenciam diretamente as soluções de projeto, os métodos construtivos, a produtividade das frentes de trabalho e a composição dos custos.

**4.10.4.** Nessa perspectiva, a análise exclusivamente documental pode não ser suficiente para assegurar o pleno entendimento da área de intervenção, sendo a verificação in loco um meio adicional que auxilia o licitante a compreender, de forma mais abrangente, o ambiente onde o empreendimento será executado. A visita técnica contribui para a identificação de condicionantes do terreno que impactam o dimensionamento dos serviços, a definição do traçado, as soluções de drenagem, os volumes de terraplenagem, os métodos executivos e os prazos estimados de execução.

**4.10.5.** A Administração Pública reconhece que a visita técnica fornece subsídios técnicos relevantes para a elaboração de proposta técnica e econômica compatível com as condições reais do local, favorecendo a adequada estimativa de custos, prazos, recursos humanos, equipamentos e estratégias executivas, bem como a proposição de soluções de engenharia coerentes com as características físicas, ambientais e operacionais da área de implantação.

**4.10.6.** A vistoria técnica também pode auxiliar na identificação prévia de riscos inerentes, permitindo ao licitante reconhecer condicionantes que não estejam integralmente detalhadas nos documentos do certame e, assim, incorporar tais fatores às análises de engenharia, às composições de custos, às metodologias construtivas propostas e aos planos de gerenciamento de riscos associados à execução contratual.

**4.10.7.** Diante da natureza do objeto e da complexidade técnica envolvida, a Administração Pública recomenda a realização da visita técnica, entendendo-a como prática adequada para a formulação de propostas tecnicamente consistentes, financeiramente responsáveis e alinhadas às condições locais de implantação, sem que sua realização constitua requisito obrigatório para participação no certame.

**4.10.8.** A recomendação de vistoria técnica visa resguardar o interesse público, fortalecer a transparência do procedimento licitatório e contribuir para a apresentação de propostas mais aderentes à realidade do empreendimento, prevenindo equívocos de interpretação, inconsistências técnicas ou dificuldades futuras na execução contratual.



**4.10.9.** A não realização da visita técnica não impedirá a participação no certame, cabendo exclusivamente ao licitante a responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nas informações constantes dos documentos disponibilizados, assumindo integral responsabilidade pelo pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

**4.10.10.** A apresentação de Atestado de Visita Técnica não constitui requisito de habilitação, sendo facultada apenas aos licitantes que optarem pela realização da vistoria, como meio de comprovação formal de que tiveram acesso direto às condições do local de implantação da obra.

**4.10.11.** A visita técnica, quando realizada, ocorrerá de forma individual, mediante prévio agendamento, e poderá ser acompanhada por representante da Administração Municipal, preferencialmente servidor do Departamento de Engenharia, o qual, se solicitado, emitirá o respectivo Atestado de Visita Técnica.

**4.10.12.** O agendamento da vistoria técnica poderá ser realizado pelo telefone (31) 3868-1169, ocorrendo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h, em até 30 (trinta) dias úteis anteriores à abertura do certame, devendo o representante da licitante estar devidamente identificado, munido de documento oficial com foto e credencial da empresa.

#### **4.11. Requisitos Jurídicos**

**4.11.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como a última alteração social;

**4.11.2.** Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

#### **4.11.3. Requisitos fiscal e trabalhistas**

**4.11.4.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**4.11.5.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**4.11.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**4.11.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**4.11.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do município;

**4.11.9.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**4.11.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **4.12. Demais requisitos legais**

**4.12.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

**4.12.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 64 da Lei 14.133/21.

**4.12.3.** Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de Execução**

**5.1.1.** A execução do objeto dar-se-á sob o regime de contratação integrada, cabendo à contratada a responsabilidade plena e indivisível pela elaboração dos estudos técnicos, pelo desenvolvimento do projeto básico e do projeto executivo, bem como pela execução integral das obras de infraestrutura viária, observadas as diretrizes do anteprojeto fornecido pela Administração, as especificações técnicas, os requisitos de desempenho e as normas técnicas vigentes.

**5.1.2.** Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos elaborados pela própria contratada e devidamente aprovados pela Administração, bem como com as Especificações Técnicas e os padrões de qualidade, resistência, durabilidade, segurança estrutural e funcional estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas normas do DNIT, ao cronograma físico-financeiro da execução dos serviços e demais regulamentos aplicáveis à engenharia rodoviária e de infraestrutura.

**5.1.3.** Na ausência de norma técnica específica aplicável a determinado serviço, método construtivo ou material, a solução proposta deverá ser previamente submetida à apreciação técnica da fiscalização, acompanhada de justificativa técnica fundamentada, somente podendo ser executada após autorização expressa da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelos resultados obtidos.

**5.1.4.** A contratada deverá assumir integralmente os riscos técnicos inerentes à concepção das soluções de engenharia adotadas, à compatibilização entre disciplinas, à adequação das metodologias construtivas às condições reais de campo e ao desempenho final da obra, não sendo admitida alegação de desconhecimento de condições locais, limitações técnicas ou insuficiência de informações após a aprovação dos projetos.

**5.1.5.** Concluída a execução da obra, a contratada deverá entregar à fiscalização, em meio físico e digital, o conjunto completo de projetos “as built”, refletindo fielmente todas as modificações, ajustes e adequações realizadas ao longo da execução, de modo que a documentação final represente com exatidão o que foi efetivamente implantado em campo.

**5.1.6.** A realização de todos os ensaios, testes e verificações necessários à comprovação da conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados constitui obrigação exclusiva da contratada, incluindo ensaios de caracterização, controle tecnológico, resistência, compactação, aderência, desempenho estrutural e funcional, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**5.1.7.** A contratada deverá apresentar previamente à fiscalização o programa completo de controle tecnológico, contemplando a frequência dos ensaios, os métodos de amostragem, os critérios de aceitação e rejeição, os laboratórios responsáveis e a forma de registro e rastreabilidade dos resultados, devendo tal programa estar integralmente alinhado às normas técnicas aplicáveis e às exigências do projeto aprovado.

**5.1.8.** Todos os materiais fornecidos deverão possuir qualidade comprovada, atender rigorosamente às normas técnicas vigentes e às especificações do projeto, sendo admitida a utilização de materiais similares apenas mediante autorização expressa da fiscalização, precedida da apresentação de amostras, fichas técnicas, laudos e resultados de ensaios emitidos por entidades de reconhecida idoneidade técnica, cuja obtenção será de responsabilidade exclusiva da contratada.

**5.1.9.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho e de proteção coletiva e individual, adotando-se todas as providências necessárias à preservação da integridade física dos trabalhadores, da população do entorno e do patrimônio público e privado, bem como à minimização de transtornos aos usuários das áreas impactadas pela obra.

**5.1.10.** Sempre que a execução dos serviços interferir em atividades rotineiras, circulação de pessoas ou operação de sistemas existentes, a contratada deverá submeter previamente sua programação de trabalho à fiscalização, ajustando horários, métodos e frentes de serviço conforme orientações da Administração, de modo a mitigar impactos operacionais e sociais.

**5.1.11.** Durante todo o período de execução, caberá exclusivamente à contratada a conservação, limpeza e organização do canteiro de obras, mantendo-o em condições adequadas de segurança,



higiene e acessibilidade à fiscalização, promovendo a remoção periódica de entulhos e resíduos, sendo expressamente vedado o depósito de materiais ou resíduos em vias públicas ou áreas não autorizadas.

**5.1.12.** As obras deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, com todos os sistemas, equipamentos e dispositivos plenamente operacionais e definitivamente conectados às redes de serviços públicos, quando aplicável, atendendo integralmente às condições de recebimento previstas no contrato.

**5.1.13.** A contratada deverá manter Diário de Obra, em formato físico ou eletrônico, devidamente atualizado desde o início da execução, contendo o registro sistemático e detalhado de todos os fatos relevantes ao desenvolvimento da obra, incluindo início e término de etapas, frentes de serviço, alterações de projeto, paralisações, imprevistos, decisões técnicas, orientações da fiscalização, condições meteorológicas, ensaios realizados, acidentes, intercorrências e demais ocorrências pertinentes.

**5.1.14.** O Diário de Obra deverá permitir a identificação clara da data de cada registro, dos responsáveis pelas informações lançadas e das respectivas assinaturas, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica, devendo as anotações ser periodicamente lidas, conferidas e validadas pelo engenheiro responsável técnico da contratada e pelo fiscal designado pela Administração.

**5.1.15.** Todas as despesas relativas à implantação, manutenção e administração do canteiro de obras correrão exclusivamente por conta da contratada, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos, tapumes, sinalização provisória, placas de obra, instalações de apoio, retirada de materiais e recomposição das áreas ao final dos serviços.

## **5.2. Canteiro de obras**

**5.2.1.** Correrão, exclusivamente por conta da CONTRATADA, todas as despesas com relação à manutenção e à administração do canteiro de obras, inclusive a manutenção dos tapumes de vedação do local, confecção e instalação das placas da obra, mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos, bem como sua retirada no término da obra;

**5.2.2.** A CONTRATADA confeccionará, fixará e conservará, em local a ser indicado pela Fiscalização, sob suas custas, a placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE;

**5.2.3.** A CONTRATADA disponibilizará um escritório climatizado para a Fiscalização com, no mínimo, uma mesa de trabalho.

## **5.3. Medidas de segurança**

**5.3.1.** A execução das obras deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor e as respectivas (NR).

**5.3.2.** O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, cintos de segurança (trabalhos em altura superior a 2,00 m), máscaras, uniforme com identificação da empresa etc. serão obrigatórios.

**5.3.3.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com o regime de contratação integrada, abrangendo de forma indissociável a elaboração dos estudos técnicos, do projeto básico, do projeto executivo e a execução das obras, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Considerando a natureza integrada do objeto, a execução contratual compreenderá fases técnicas sucessivas e interdependentes, iniciando-se pelos estudos técnicos preliminares, avançando para o desenvolvimento e aprovação do projeto básico, posteriormente para a elaboração e validação do projeto executivo e, por fim, para a execução física da obra, sendo vedado o início de



cada etapa subsequente sem a aprovação formal da etapa anterior pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato que impacte qualquer das fases de estudos, projetos ou execução da obra, o cronograma contratual será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalizadas mediante apostila, sem prejuízo do registro técnico e administrativo no processo de acompanhamento do contrato.

**6.4.** As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, especialmente para encaminhamento, análise, aprovação ou solicitação de ajustes nos estudos, projetos e documentos técnicos.

**6.5.** O órgão contratante poderá convocar, a qualquer tempo, representante legal ou técnico da contratada para adoção imediata de providências, esclarecimentos técnicos, ajustes de projeto, correções executivas ou alinhamentos necessários ao adequado desenvolvimento das etapas contratuais.

**6.6.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, com atribuições técnicas para acompanhar tanto o desenvolvimento dos estudos e projetos quanto a execução física das obras, observada a segregação de funções quando aplicável.

**6.7.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, inconformidades técnicas, necessidades de ajustes nos projetos, determinações de correção, aprovação ou reprovação de produtos técnicos, bem como fatos relevantes ocorridos durante a execução da obra.

**6.8.** Quando a fiscalização verificar subdimensionamento de produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade técnica dos estudos, projetos ou serviços executados, deverá comunicar a autoridade competente para avaliação e eventual adequação contratual, respeitados os limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**6.9.** A conformidade dos materiais, métodos construtivos, técnicas executivas e soluções de engenharia deverá ser verificada com base nos projetos aprovados, nas especificações técnicas, nos memoriais de cálculo e nos documentos apresentados pela contratada, os quais deverão conter descrição detalhada, quantitativos, características técnicas e justificativas das soluções adotadas.

**6.10.** O fiscal do contrato deverá informar tempestivamente a seus superiores toda situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente aquelas relacionadas à aprovação de projetos, alterações relevantes de solução técnica ou impactos significativos no cronograma físico-financeiro.

**6.11.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, seja na elaboração dos estudos, no desenvolvimento dos projetos ou na execução da obra, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**6.12.** A fiscalização técnica avaliará continuamente a execução do objeto em todas as suas dimensões, incluindo qualidade técnica dos estudos, consistência dos projetos, aderência às normas técnicas, desempenho executivo da obra e atendimento aos requisitos de durabilidade, segurança e funcionalidade.

**6.13.** Durante a execução do contrato, o fiscal deverá monitorar permanentemente o nível de qualidade dos produtos técnicos e dos serviços executados, intervindo sempre que necessário para exigir correções, complementações ou revisões, sem que isso implique transferência de responsabilidade técnica da contratada para a Administração.

**6.14.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada, avaliações formais acerca da execução dos estudos, projetos e da obra, inclusive quanto ao desempenho técnico, qualidade, prazos e atendimento às diretrizes estabelecidas.



- 6.15.** Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada realize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços, cabendo exclusivamente à Administração essa atribuição.
- 6.16.** A contratada poderá apresentar justificativa técnica para eventual nível de conformidade inferior ao esperado, a qual poderá ser aceita pelo fiscal somente quando comprovada a ocorrência de fatores excepcionais, imprevisíveis e alheios ao controle do contratado.
- 6.17.** Na hipótese de recorrente desconformidade técnica, insuficiência de qualidade ou descumprimento dos requisitos estabelecidos para estudos, projetos ou execução da obra, deverão ser aplicadas as sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
- 6.18.** O fiscal do contrato poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, conforme a natureza da etapa em curso, desde que o período adotado seja suficiente para aferir o desempenho técnico e a qualidade dos produtos entregues.
- 6.19.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios construtivos, erros de projeto ou emprego de materiais inadequados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.20.** O gestor do contrato coordenará a atualização permanente do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo organizados todos os registros formais relativos aos estudos, projetos, ordens de serviço, ocorrências, alterações contratuais, prorrogações e relatórios técnicos.
- 6.21.** Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais, consolidar informações relevantes e informar à autoridade superior as situações que demandem decisão administrativa ou providências adicionais.
- 6.22.** O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual, bem como registrar os fatores de risco que possam impactar a execução das etapas de projeto ou de obra.
- 6.23.** Quando cabível, o gestor do contrato deverá adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.24.** Por fim, compete ao gestor do contrato encaminhar a documentação necessária aos setores competentes para fins de liquidação e pagamento, observando que os valores somente poderão ser liberados após a efetiva comprovação, validação e aprovação dos estudos, projetos ou serviços executados, conforme a etapa contratual correspondente.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1.** Considerando que o objeto é executado sob o regime de contratação integrada, a aferição da execução contratual para fins de medição e pagamento abrangerá, de forma indissociável, a elaboração e entrega dos estudos técnicos, a elaboração, revisão, compatibilização e aprovação dos projetos básico e executivo, bem como a execução física das obras, observada a integral conformidade com o anteprojeto, com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as normas técnicas aplicáveis e com o contrato.
- 7.2.** A medição e o pagamento somente ocorrerão mediante a comprovação objetiva da entrega dos produtos técnicos, da aprovação formal pela Administração quando exigida, e da execução dos serviços conforme os padrões de qualidade, desempenho e segurança definidos, não sendo admitido pagamento por etapas incompletas, produtos parciais não validados ou serviços executados em desacordo com os projetos aprovados.
- 7.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, de forma cumulativa, e a finalização das etapas constantes no cronograma econômico-financeiro aprovado pela Administração executadas em conformidade técnica da execução, tanto no que se refere aos produtos intelectuais (estudos e projetos) quanto aos serviços materiais (obras).
- 7.4.** No âmbito dos estudos técnicos, a medição ficará condicionada à entrega completa, organizada, tecnicamente fundamentada e validada dos seguintes produtos, que deverão ser apresentados em meio físico e digital, em formatos editáveis e não editáveis, com memorial descritivo, memória de cálculo, plantas, tabelas, bancos de dados e relatórios técnicos:
- 7.5.** Estudos Técnicos Obrigatórios



**7.5.1. Estudo Topográfico**, contemplando levantamento planialtimétrico georreferenciado, seções transversais em intervalos adequados, curvas de nível compatíveis com o porte da obra, cadastro de interferências, estruturas existentes, limites de domínio, áreas ambientalmente sensíveis e elementos condicionantes ao traçado definitivo.

**7.5.2. Estudos Geológicos e Geotécnicos**, incluindo plano de sondagens previamente definido, execução de sondagens ao longo do eixo e áreas de influência, identificação estratigráfica dos solos e rochas, determinação do nível do lençol freático, coleta de amostras deformadas e indeformadas, realização de ensaios de laboratório e definição de parâmetros geotécnicos. Deverá ser obrigatoriamente apresentada a avaliação da capacidade de suporte do subleito por meio de ensaios de CBR, definida por segmentos homogêneos, compatíveis com as variações geotécnicas identificadas ao longo do traçado, servindo de base para o dimensionamento do pavimento.

**7.5.3. Estudos Hidrológicos**, contemplando a delimitação de todas as bacias hidrográficas interceptadas ou influenciadas pela via, definição de áreas de contribuição, coeficientes de escoamento, tempos de concentração e vazões de projeto para períodos de retorno compatíveis com a classificação da via e com as normas técnicas vigentes.

**7.5.4. Estudos Hidráulicos**, decorrentes do estudo hidrológico, abrangendo o dimensionamento de dispositivos de drenagem superficial e profunda, tais como bueiros, galerias, valetas, sarjetas, dissipadores de energia, travessias e estruturas associadas, assegurando a estabilidade da plataforma e a funcionalidade hidráulica do sistema.

**7.5.5. Estudo de Tráfego**, incluindo levantamento e caracterização do Volume Médio Diário (VMD), composição da frota, projeções de crescimento, determinação do Número "N" de solicitações equivalentes, análises de capacidade, níveis de serviço, funcionamento de interseções, retornos, acessos e definição dos parâmetros necessários ao dimensionamento do pavimento e à concepção geométrica da via.

**7.5.6. Estudos Ambientais**, contemplando identificação de áreas sensíveis, interferências ambientais, passivos existentes, medidas mitigadoras e condicionantes ambientais aplicáveis, bem como atendimento às exigências legais e aos órgãos competentes, quando cabível.

**7.5.7. Demais estudos complementares**, inclusive aqueles relacionados a desapropriações, interferências com redes existentes, compatibilização territorial e demais condicionantes necessárias à plena viabilidade técnica do empreendimento.

**7.6.** No que se refere aos projetos de engenharia, o pagamento estará condicionado à entrega completa, compatibilizada e aprovada dos projetos básico e executivo, os quais deverão ser desenvolvidos com base nos estudos realizados e contemplar, no mínimo;

**7.7. Projetos de Engenharia Obrigatórios (Básico e Executivo)**

**7.7.1. Projeto Geométrico**, com definição de alinhamentos horizontais e verticais, greide definitivo, rampas, curvas, superelevação, seções típicas, áreas de domínio, acessos, interseções e retornos.

**7.7.2. Projeto de Terraplenagem**, contendo volumes de corte e aterro, taludes, soluções de estabilização, métodos executivos, análise de estabilidade e condicionantes operacionais e distribuição de massas.

**7.7.3. Projeto de Drenagem Superficial e Profunda**, compatibilizado com os estudos hidrológicos e hidráulicos, detalhando todos os dispositivos necessários à proteção da plataforma e ao correto escoamento das águas.

**7.7.4. Projeto de Pavimentação**, com definição da estrutura do pavimento baseada no tráfego projetado, nos parâmetros geotécnicos do subleito, especialmente nos valores de CBR por segmentos homogêneos, e nos critérios de desempenho e vida útil.

**7.7.5. Projetos de Obras de Arte Correntes e Especiais**, incluindo fundações, mesoestrutura, superestrutura, contenções e estruturas complementares.

**7.7.6. Projetos de Sinalização e Segurança Viária**, abrangendo sinalização horizontal, vertical, dispositivos de segurança, defensas, barreiras e demais elementos exigidos.



7.7.7. Memoriais Descritivos, Memoriais de Cálculo, Especificações Técnicas e Quantitativos, plenamente compatibilizados entre todas as disciplinas.

7.8. No tocante à execução das obras, a distribuição de pagamento ficará condicionada a entrega e aprovação pela Secretaria de Obras das etapas de obra conforme definido no cronograma elaborado pela Contratada e aprovado pela Secretaria (Contratante).

7.9. O pagamento devido pela entrega de cada etapa dos serviços especificados será realizado conforme o cronograma, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.10. O pagamento será realizado com base no cronograma da Licitante vencedora, será efetuado em 30 (trinta) após o recebimento da nota fiscal referente à etapa concluída, desde que as condições de habilitação no certame sejam mantidas e não haja fato impeditivo para a Contratada. No entanto, o pagamento integral dos valores não implica aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços, nem isenta a Contratada de suas responsabilidades contratuais e extracontratuais.

### **7.11. DO PAGAMENTO**

7.11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aceite das Notas Fiscais/Fatura;

7.11.2. Para a emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação a cada mês de execução, deve-se obedecer ao procedimento abaixo.

7.11.3. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Contratante, para análise e aprovação da fiscalização.

7.11.4. No prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos documentos apresentados pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá elaborar relatório técnico circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução contratual. O relatório deverá declarar, de forma expressa, que a medição apresentada pela CONTRATADA está compatível com os serviços efetivamente executados, bem como alinhada às condições estabelecidas no projeto básico, no projeto executivo, no edital e no termo de contrato. Deverão ser anexadas à instrução a planilha de medição, a memória de cálculo detalhada e todos os demais documentos que o Fiscal entender necessários para a comprovação e validação das informações

7.11.5. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o consequente pagamento da despesa, o Fiscal do Contrato deverá indicar expressamente as cláusulas contratuais infringidas, notificando a CONTRATADA, por escrito, para que promova as correções necessárias, no prazo estipulado, de modo a possibilitar a regularização da medição e a continuidade do trâmite processual.

7.11.6. O Fiscal do Contrato analisará e aprovará a medição de cada etapa, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor do contrato para que este também o aprove.

7.11.7. O Gestor do Contrato também poderá solicitar correções, seguindo o mesmo procedimento descrito no subitem 4.5.1.

7.11.8. Após aprovação explícita do Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e conseqüentemente, da medição relativa àquele mês, a CONTRATADA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.9. A aprovação pela Administração da medição da etapa não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.11.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Anteprojeto e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**7.11.11.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao CRC ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.11.12.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.11.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**7.11.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.11.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.11.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.11.17.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**7.11.18.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**7.11.19.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

## **8. DO RECEBIMENTO**

**8.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**8.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos.

**8.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.4.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.6.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Anteprojeto/Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **9. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A presente licitação será processada sob o regime de contratação integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, modalidade esta que compreende, de forma indissociável e integrada, a elaboração dos estudos técnicos, o desenvolvimento dos projetos básico e executivo e a execução integral das obras, cabendo à contratada a responsabilidade técnica plena pelas soluções de engenharia adotadas e pelos resultados finais do empreendimento.

**9.2.** A licitação será realizada por meio de concorrência eletrônica, observando-se o procedimento legal aplicável à contratação integrada, com adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá a fase de julgamento das propostas, assegurando que apenas empresas com capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica plenamente comprovadas participem da disputa de preços.

**9.3.** A inversão de fases, no contexto específico da contratação integrada, justifica-se pela necessidade de verificação prévia e aprofundada da qualificação técnica e da experiência dos licitantes, considerando que o objeto envolve não apenas a execução de obras, mas também a concepção técnica das soluções de engenharia, o desenvolvimento de estudos especializados e a elaboração dos projetos básico e executivo que darão suporte à execução do empreendimento.

**9.4.** A análise antecipada da habilitação permite à Administração aferir, de forma criteriosa, a capacidade técnico-operacional das licitantes, a existência de acervo técnico compatível, a experiência comprovada em empreendimentos de natureza e porte semelhantes e a disponibilidade de corpo técnico qualificado, em consonância com as atribuições profissionais definidas pelo sistema CONFEA/CREA, especialmente no que se refere à responsabilidade técnica sobre estudos, projetos e execução de obras de infraestrutura.

**9.5.** No caso em exame, o objeto da contratação integrada envolve a implantação de infraestrutura viária e de drenagem, com etapas interdependentes que compreendem estudos técnicos especializados, terraplenagem, sistemas de drenagem superficial e profunda, implantação de camadas estruturais do pavimento, revestimento asfáltico e sinalização viária. Tais atividades exigem domínio técnico consolidado em obras lineares, capacidade de compatibilização entre disciplinas de engenharia, controle tecnológico rigoroso e gestão integrada da execução, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, do DNIT e demais regulamentos aplicáveis.

**9.6.** A verificação prévia da habilitação técnica contribui para mitigar riscos de contratação de empresas sem estrutura adequada, evitando a participação de licitantes que, embora possam apresentar propostas financeiramente atrativas, não detenham condições reais de elaborar projetos tecnicamente consistentes nem de executar as obras com o nível de qualidade, segurança e desempenho exigidos. Essa medida reforça a segurança técnica, jurídica e administrativa do certame.

**9.7.** A antecipação da habilitação também favorece a fidedignidade das propostas apresentadas, reduzindo a probabilidade de ofertas inexequíveis ou descoladas da realidade técnica do empreendimento, circunstância que poderia resultar em atrasos, pedidos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro, retrabalhos ou paralisações durante a execução contratual.

**9.8.** Do ponto de vista da engenharia e da gestão pública, a adoção da contratação integrada, aliada à inversão de fases, assegura que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre empresas que comprovem capacidade técnica plena para assumir, de forma integrada, a responsabilidade pelos estudos, projetos e execução da obra, promovendo maior previsibilidade de resultados, redução de riscos contratuais e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.



**9.9.** O critério de julgamento da licitação será o de menor preço global, considerando o objeto em sua integralidade, abrangendo todas as etapas de estudos, projetos e execução das obras, conforme definido no anteprojeto e nas diretrizes técnicas fornecidas pela Administração.

**9.10.** Critério de aceitabilidade dos valores unitários, para análise de exequibilidade, seguirão o estabelecido na portaria 4166/2025 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG), disponível no link:

<https://www.der.mg.gov.br/files/2569/Ano-de-2025/34770/Portaria-n%C2%BA-4166.pdf>

**9.11.** Sem prejuízo das disposições constantes neste instrumento, deverão ser integralmente observadas as regras, condições e exigências previstas no edital da licitação, no anteprojeto e nas diretrizes técnicas aprovadas pela Administração.

## **10. PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

**10.1.** O orçamento estimado da contratação foi elaborado pela Administração com base em critérios técnicos, parâmetros de mercado, referências oficiais e premissas compatíveis com o objeto, observando-se as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à contratação integrada.

**10.2.** Em razão da natureza do objeto, que envolve a elaboração de estudos técnicos, projetos básico e executivo e a execução integrada das obras, o orçamento estimado será mantido sob regime de sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de preservar a competitividade do certame, evitar o alinhamento prévio de propostas e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**10.3.** As licitantes deverão formular suas propostas com base em suas próprias metodologias, soluções técnicas, estratégias executivas, estruturas de custos e avaliações de risco, assumindo integral responsabilidade pela exequibilidade técnica e econômico-financeira dos valores ofertados, inclusive quanto à compatibilidade entre os estudos, os projetos a serem desenvolvidos e a execução das obras.

**10.4.** A proposta apresentada implicará plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como o reconhecimento de que o valor ofertado contempla integralmente todas as atividades necessárias ao atendimento do objeto, incluindo, mas não se limitando, à elaboração dos estudos técnicos, dos projetos básico e executivo, à execução das obras, aos controles tecnológicos, aos ensaios, às licenças, às obrigações legais, aos riscos inerentes à contratação integrada e às garantias exigidas.

**10.5.** A inexistência de divulgação prévia do orçamento estimado não exige a licitante da obrigação de apresentar proposta consistente, técnica e financeiramente exequível, sendo passível de análise quanto à exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, caso se verifiquem indícios de inexequibilidade ou preços manifestamente incompatíveis com o objeto.

## **11. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O escopo do objeto, sob o regime de contratação integrada, compreende de forma indivisível e contínua a elaboração de todos os estudos técnicos, a produção do projeto básico e do projeto executivo, a execução integral das obras e a entrega do empreendimento em condições plenas de operação, observados os requisitos funcionais e de desempenho estabelecidos no anteprojeto, as diretrizes emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e as normas técnicas aplicáveis da ABNT, do DNIT e demais referências pertinentes à infraestrutura viária.

**11.2.** A contratada deverá iniciar os trabalhos com a mobilização técnica e operacional do empreendimento, incluindo a implantação e manutenção do canteiro de obras e de todas as instalações provisórias necessárias à execução, tais como áreas administrativas, almoxarifados, pátios de estocagem, acessos internos, sinalização de segurança, cercamentos, sistemas de abastecimento e apoio, plano de gerenciamento de resíduos, plano de segurança do trabalho, estrutura de topografia e laboratório para controle tecnológico, além da mobilização de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte, garantindo condições adequadas para execução contínua, rastreável e controlada das etapas subsequentes.



**11.3.** A fase de estudos técnicos deverá ser conduzida de maneira sistemática e exaustiva, com levantamentos e investigações suficientes para sustentar decisões de engenharia sem lacunas técnicas. Deverão ser realizados levantamentos topográficos de alta precisão, com implantação de marcos, redes de apoio, seções transversais em intervalos tecnicamente consistentes, curvas de nível compatíveis com a definição geométrica, cadastro de interferências, identificação de servidões, áreas de preservação, limitações territoriais e elementos condicionantes do traçado. Os estudos geológicos e geotécnicos deverão abranger a elaboração prévia de plano de investigação, definição de tipologias, quantidades, profundidades e locações de sondagens e investigações complementares, determinação de níveis d'água e sua variabilidade, coleta de amostras deformadas e indeformadas, classificação dos solos, determinação de parâmetros físicos, mecânicos e hidráulicos, e, de forma obrigatória, a avaliação da capacidade de suporte do subleito por ensaios de CBR, estruturados por segmentos homogêneos ao longo do eixo, de modo a permitir a setorização geotécnica e o dimensionamento adequado do pavimento e das soluções de melhoria ou estabilização de solos quando necessárias.

**11.4.** Os estudos hidrológicos e hidráulicos deverão modelar todas as bacias interceptadas pelo traçado e suas áreas de contribuição, determinar vazões de projeto conforme períodos de retorno compatíveis com a classe da via e com o nível de criticidade das travessias, avaliar pontos de concentração e risco de extravasamento, orientar o dimensionamento de drenagem superficial e profunda, e detalhar travessias, bueiros, galerias, sarjetas, valetas, caixas, dissipadores e demais dispositivos, assegurando estabilidade hidráulica e proteção da plataforma ao longo de toda a vida útil do empreendimento. O estudo de tráfego deverá caracterizar VMD, composição veicular, equivalência de cargas, definição do número N para dimensionamento estrutural do pavimento, análises de capacidade e nível de serviço, simulações de funcionamento em interseções e dispositivos de retorno, e avaliação de demandas futuras, de forma a respaldar o traçado geométrico, os dispositivos de segurança viária e o desempenho estrutural do pavimento. Os estudos ambientais e territoriais deverão identificar condicionantes, interferências, áreas sensíveis, passivos e restrições, orientar medidas de mitigação e proteção, disciplinar supressão vegetal quando aplicável, prever controle de erosão e assoreamento, orientar a recuperação de áreas degradadas e estabelecer o conjunto documental necessário ao atendimento de exigências de órgãos competentes. Devem ser incluídos, ainda, demais estudos complementares indispensáveis ao empreendimento, inclusive os relacionados a desapropriações, interferências com redes de concessionárias, remanejamentos, travessias e compatibilizações urbanísticas e fundiárias.

**11.5.** Concluídos e consolidados os estudos, a contratada deverá desenvolver o projeto básico de forma integrada e coerente, com definição técnica suficiente para validação pela Administração e para estabelecimento de marcos de controle, contemplando o projeto geométrico com alinhamentos horizontais e verticais, greide, superelevação, transições, seções típicas, faixa de domínio e dispositivos de acessos, retornos e interseções previstos no arranjo conceitual. O projeto básico deverá apresentar o projeto de terraplenagem com volumes de corte e aterro, definição de taludes, critérios de estabilidade, soluções de compensação e balanceamento de materiais, diretrizes de execução e condicionantes geotécnicos, incluindo soluções de contenções quando necessárias. Deverá incorporar o projeto de pavimentação com estrutura preliminarmente dimensionada em função do tráfego e dos parâmetros geotécnicos, definindo materiais, espessuras e critérios de desempenho, bem como o projeto de drenagem superficial e profunda compatibilizado com os estudos hidrológicos e hidráulicos, abrangendo dimensionamento e localização de bueiros, galerias, sarjetas, valetas, caixas, dissipadores, proteção de saídas e elementos de controle de erosão. O projeto básico deverá contemplar as obras de arte correntes, com definição de travessias, bueiros circulares e celulares, galerias, dispositivos de drenagem transversal e longitudinal, bem como as obras de arte especiais, incluindo viadutos, passagens em desnível, pontes e estruturas correlatas, com diretrizes estruturais, fundações, mesoestrutura e superestrutura compatíveis com as condições geotécnicas e hidráulicas identificadas. Também deverão constar, de forma integrada, os elementos de segurança viária e operação, como sinalização horizontal e vertical, dispositivos de



contenção e defensas, barreiras, elementos de canalização, dispositivos para pedestres e ciclistas, acessibilidade, iluminação quando prevista, e demais itens indispensáveis ao funcionamento seguro da via.

**11.6.** Após a aprovação do projeto básico pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contratada deverá desenvolver o projeto executivo, convertendo todas as decisões de engenharia em documentos construtivos definitivos, com detalhamento completo e precisão dimensional suficiente para execução direta em campo, sem margens interpretativas. O projeto executivo deverá incluir plantas, perfis e seções em escala executiva, detalhes de drenagem, obras de arte correntes e especiais, contenções e estabilizações, detalhamento de fundações, armações, formas, concretagens, juntas, apoios, dispositivos de transição, elementos de segurança e sinalização, além de memoriais de cálculo estruturais, geotécnicos, hidráulicos e de pavimentação, especificações técnicas executivas, planos de ataque, cronogramas executivos, plano de controle tecnológico, plano de gerenciamento ambiental e de resíduos, e compatibilização integral entre disciplinas, garantindo consistência técnica e construtiva.

**11.7.** A etapa de execução das obras deverá abranger toda a implantação física da Alça Viária Leste, com serviços de terraplenagem completos, incluindo limpeza, destocamento quando aplicável, cortes e aterros, conformação de taludes, empréstimos e bota-foras, execução e compactação de camadas, regularização e melhoria do subleito, estabilizações quando necessárias, e atendimento aos parâmetros de compactação e controle tecnológico definidos nos projetos aprovados. Deverá ser executada a infraestrutura de drenagem superficial e profunda, incluindo escavações, berços, assentamentos, concretagens, estruturas moldadas in loco e/ou pré-moldadas, galerias, bueiros, caixas coletoras, bocas de lobo, sarjetas, valetas, dissipadores, descidas d'água, dispositivos de proteção contra erosão e obras complementares de micro e macrodrenagem, com reaterros e compactações controladas, assegurando continuidade hidráulica e estabilidade do conjunto.

**11.8.** A pavimentação deverá ser implantada de forma completa, contemplando a execução das camadas estruturais conforme projeto executivo, incluindo sub-base e base granulares com controle de granulometria, umidade e densidade, imprimação e pintura de ligação quando aplicáveis, execução do revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente, com controle de usinagem, transporte, temperatura de aplicação, espalhamento e compactação, garantindo regularidade superficial, macrotextura, aderência e desempenho estrutural compatíveis com o tráfego projetado. Devem ser incluídas todas as obras de arte correntes e especiais previstas, com execução de fundações, encontros, pilares, vigas, tabuleiros, contenções associadas, dispositivos de drenagem sobre e sob as estruturas, juntas e acabamentos, bem como as obras de contenção e estabilização de taludes e cortes sempre que necessárias para segurança e durabilidade do empreendimento.

**11.9.** Integram o escopo, ainda, a implantação de dispositivos de segurança viária e operação, incluindo sinalização horizontal e vertical, tachas e elementos de canalização, defensas e barreiras, elementos de proteção, dispositivos de redução de velocidade quando previstos, adequações de acessos e retornos, implantação de ciclovia e passeios acessíveis quando estabelecidos no arranjo conceitual, além de serviços de urbanização e acabamentos pertinentes, garantindo funcionalidade e segurança aos usuários. Devem ser executadas todas as obras complementares indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema viário, incluindo recomposição de áreas afetadas, estabilização final de taludes, proteção vegetal e controle de erosão, limpeza geral, retirada de instalações provisórias, desmobilização, regularização de áreas de apoio, e recuperação ambiental conforme exigências e condicionantes aplicáveis.

**11.10.** A contratada deverá executar e custear todo o controle tecnológico previsto, com programa de ensaios previamente submetido à fiscalização, contemplando, no mínimo, ensaios de compactação, granulometria, CBR por segmentos homogêneos, caracterização de materiais, densidade in situ, controle de misturas asfálticas, temperaturas, teor de ligante, além de ensaios estruturais e hidráulicos associados às obras de arte e à drenagem, produzindo registros rastreáveis, relatórios e evidências técnicas para aceitação de serviços e medição.



**11.11.** A entrega final deverá ocorrer com o empreendimento em pleno funcionamento, incluindo apresentação completa do acervo documental de conclusão, composto por projetos “as built”, relatórios finais de controle tecnológico, laudos e registros de conformidade, cadastro final de drenagem e obras de arte, memoriais finais, garantias, manuais e demais documentos exigidos, permanecendo a contratada responsável pela correção de falhas, vícios e desconformidades identificadas durante os prazos legais e contratuais, em estrita observância ao regime de contratação integrada e às obrigações de desempenho assumidas.

## **12. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA JUSTIFICATIVA PARA O SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

**12.1.** Em razão da adoção do regime de contratação integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e considerando que a Administração Pública dispõe, nesta fase, exclusivamente de anteprojeto em nível conceitual, os quantitativos apresentados neste instrumento possuem caráter estritamente referencial, destinando-se apenas a indicar a ordem de grandeza física do empreendimento, não se vinculando a medições definitivas, critérios de pagamento ou execução obrigatória nas dimensões aqui indicadas.

**12.2.** Os quantitativos referenciais foram definidos a partir das informações técnicas constantes do anteprojeto da Alça Viária Leste, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, especialmente quanto à geometria viária preliminar, extensão aproximada do traçado, largura da plataforma, seções-tipo e dispositivos complementares previstos. Não se tratam de quantitativos executivos, tampouco representam projeto básico ou executivo, mas apenas parâmetros físicos necessários à caracterização do objeto e ao adequado planejamento da contratação.

**12.3.** No regime de contratação integrada, caberá exclusivamente à futura contratada a responsabilidade integral pela elaboração dos projetos básico e executivo, bem como pela definição final das soluções técnicas, dos métodos construtivos, dos materiais, das tecnologias adotadas e dos quantitativos efetivamente necessários à execução do objeto, assumindo os riscos inerentes às escolhas técnicas realizadas, desde que respeitados os requisitos funcionais, geométricos, operacionais e de desempenho estabelecidos no anteprojeto e aprovados pela Administração.

**12.4.** Em razão dessa natureza contratual, não são apresentados valores unitários, preços globais ou estimativas monetárias, mantendo-se o orçamento sob caráter sigiloso, nos termos da legislação vigente. Os quantitativos físicos ora indicados têm finalidade exclusiva de caracterização técnica do empreendimento, não constituindo base de pagamento, obrigação de execução literal ou parâmetro de medição contratual.

**12.5.** Os parâmetros físicos referenciais do empreendimento consideram, de forma preliminar, uma extensão aproximada de 12 km, via classificada como Classe 0, implantada em relevo predominantemente montanhoso, com faixa de rolamento estimada em 3,60 m, canteiro central aproximado de 1,50 m, sarjetas longitudinais com cerca de 0,50 m em cada lado, ciclovia com largura aproximada de 1,50 m em um dos lados da via, bem como calçadas acessíveis com largura estimada de 1,50 m em ambos os lados, além de sistemas de drenagem superficial e transversal, sinalização viária, obras complementares e dispositivos de proteção ambiental.

**12.6.** Estima-se, ainda, a implantação de Obras de Arte Especiais, em número aproximado de duas unidades, com extensão média de cerca de 60 m cada e área aproximada de tabuleiro da ordem de 1.400 m<sup>2</sup> por unidade, parâmetros estes utilizados exclusivamente para caracterização do porte e da complexidade do empreendimento. O prazo global estimado para execução é da ordem de 14 meses, considerado apenas como referência de planejamento.

**12.7.** Para fins internos de elaboração de orçamento estimativo gerencial, adotou-se a Metodologia de Custo Médio Gerencial para Implantação, conforme diretrizes do DNIT, considerando os dados conceituais disponíveis no anteprojeto, tais como a extensão aproximada da via, o relevo montanhoso, o porte da obra classificado como pequeno, a classe da via, a largura da faixa de rolamento, o prazo estimado de execução, a necessidade de canteiro provisório, a adoção de Fator



K igual a 2, bem como os dispositivos viários preliminarmente previstos, como sarjetas, canteiro central, ciclovia e calçadas.

**12.8.** Ressalta-se que essa metodologia foi utilizada exclusivamente para fins de estimativa gerencial interna, não sendo divulgados valores, planilhas ou composições de custos, preservando-se integralmente o sigilo orçamentário. As definições finais de quantitativos, soluções construtivas e custos efetivos somente ocorrerão após a elaboração e aprovação dos projetos básico e executivo, de responsabilidade da contratada, com validação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**12.9.** Assim, os quantitativos ora apresentados não representam projeto executivo, medições contratuais ou base de pagamento, servindo unicamente para caracterização técnica do objeto e para demonstrar a coerência entre o anteprojeto, o porte do empreendimento e o regime de contratação adotado, em estrita observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica da contratação pública.

### **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.1.** Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar experiência mediante a apresentação de um único atestado operacional por item, emitido em nome da pessoa jurídica licitante e devidamente acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Operacional – CAO, registrada no CREA ou CAU competente, conforme a natureza dos serviços executados.

**13.2.** A comprovação da qualificação técnico-operacional deverá evidenciar a execução integral, contínua e efetiva dos serviços de engenharia exigidos, compreendendo, de forma indissociável, a elaboração de projetos de engenharia rodoviária, o planejamento executivo, a implantação das obras e a gestão técnica da execução, demonstrando a capacidade operacional da empresa para executar empreendimento viário linear de grande extensão, com múltiplas frentes de serviço, interfaces técnicas simultâneas e elevado grau de coordenação entre disciplinas.

**13.3.** Os quantitativos mínimos exigidos, proporcionalmente ajustados aos parâmetros do Projeto da Alça Viária Leste, deverão ser comprovados conforme os seguintes requisitos técnicos mínimos:

**13.3.1.** Elaboração de projeto de engenharia rodoviária ou viária em extensão mínima de 6 km, compreendendo definição geométrica, estudos de traçado, seções típicas, dimensionamento de pavimento e dispositivos de drenagem, aplicáveis a rodovias ou vias de classe 0 ou 1;

**13.3.2.** Execução de, no mínimo, 1 (uma) obra de arte especial, incluindo fundações, mesoestrutura e superestrutura;

**13.3.3.** Execução de obra de arte especial em concreto armado e/ou protendido, com área mínima aproximada de 700 m<sup>2</sup>, abrangendo atividades de projeto executivo, execução estrutural e controle tecnológico;

**13.3.4.** Execução de serviços de terraplenagem inseridos em obras lineares de infraestrutura viária, compreendendo cortes, aterros, empréstimos, bota-fora, compactação por camadas e controle geotécnico;

**13.3.5.** Execução de obra de implantação de pavimentação asfáltica em empreendimento rodoviário ou viário, em extensão mínima de 6 km, abrangendo, de forma contínua e integrada, a regularização do subleito, a execução de sub-base, base e revestimento asfáltico;

**13.3.6.** Execução de escavação em material de 3ª categoria, com emprego de desmonte por explosivos (fogo controlado), incluindo perfuração, plano de fogo, controle de vibrações e atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis;

**13.3.7.** Execução de estruturas especiais de contenção, tais como terra armada (solo reforçado) e/ou cortinas atirantadas, abrangendo fundações, elementos estruturais, ancoragens (quando aplicável) e controle geotécnico;

**13.3.8.** Execução de pavimentação asfáltica com tecnologia SMA (Stone Matrix Asphalt), compreendendo extensão mínima de 6 Km, em rodovias de classe 0 ou 1, usinagem, transporte, aplicação, compactação e controle tecnológico da mistura e da execução;



**13.3.9.** Implantação, adequação e/ou remanejamento de sistema de iluminação pública viária, incluindo posteamento, redes elétricas, luminárias e atendimento às normas técnicas e às exigências da concessionária local.

**13.4.** A exigência de quantitativos mínimos proporcionais decorre da necessidade de comprovação de capacidade operacional sistêmica, não sendo admitida a soma de atestados oriundos de contratos distintos para o atendimento de um mesmo item, de modo a assegurar que a experiência comprovada decorra de empreendimento executado de forma unitária, com gestão técnica integrada e responsabilidade operacional centralizada.

**13.5.** Para fins de verificação da autenticidade e do conteúdo técnico dos atestados apresentados, a licitante deverá fornecer todas as informações complementares solicitadas pela Administração, incluindo, quando requerido, cópia do contrato que deu origem aos serviços, ARTs correspondentes, endereço atual da contratante, local e período de execução, escopo efetivamente executado, quantitativos realizados e demais elementos necessários à aferição da legitimidade e da aderência técnica dos serviços comprovados.

**13.6.** Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional(is) legalmente habilitado(s), integrante(s) de seu quadro permanente ou por meio de vínculo formal admitido em lei, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA competente, relativa(s) à responsabilidade técnica direta pela execução dos mesmos serviços e obras exigidos na qualificação técnico-operacional.

**13.7.** A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá demonstrar que o(s) profissional(is) indicado(s) atuou(ram) como responsável(is) técnico(s) pela execução, no mínimo, dos seguintes serviços e quantitativos:

**13.8.** Atestado de Projetos

**13.8.1.** Elaboração de projeto de engenharia rodoviária ou viária em extensão mínima de 6 km, incluindo definição geométrica, dimensionamento de pavimento e dispositivos de drenagem, aplicáveis a rodovias ou vias de classe 0 ou 1;

**13.9.** Atestado de Execução

**13.9.1.** Execução de, no mínimo, 1 (uma) obra de arte especial;

**13.9.2.** Execução de obra de arte especial em concreto armado e/ou protendido, com área mínima aproximada de 700 m<sup>2</sup>;

**13.9.3.** Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, obras complementares e sinalização viária em rodovias ou vias de classe 0 ou 1, em extensão mínima de 6 km, abrangendo subleito, sub-base, base e revestimento asfáltico.

**13.9.4.** Execução de escavação em material de 3ª categoria, com emprego de desmonte por explosivos (fogo controlado), incluindo perfuração, plano de fogo, controle de vibrações e atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis;

**13.9.5.** Execução de estruturas especiais de contenção, tais como terra armada (solo reforçado) e/ou cortinas atirantadas, abrangendo fundações, elementos estruturais, ancoragens (quando aplicável) e controle geotécnico;

**13.9.6.** Execução de pavimentação asfáltica com tecnologia SMA (Stone Matrix Asphalt), compreendendo usinagem, transporte, aplicação, compactação e controle tecnológico da mistura e da execução;

**13.9.7.** Implantação, adequação e/ou remanejamento de sistema de iluminação pública viária, incluindo posteamento, redes elétricas, luminárias e atendimento às normas técnicas e às exigências da concessionária local.

**13.10.** A exigência de correspondência direta entre os itens da qualificação técnico-operacional e da qualificação técnico-profissional justifica-se pela natureza integrada do objeto, que envolve a elaboração de projetos e a execução das obras de forma contínua e indissociável.

**13.11.** Será admitida a apresentação de 1 (um) atestado para atendimento a cada item de serviço.

**13.12.** A exigência de atestação única fundamenta-se na complexidade técnica do objeto, que demanda elevada capacidade técnica, operacional e gerencial da licitante, sendo medida necessária



para mitigar riscos à execução contratual e assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços, conforme entendimento consolidado (Acórdãos nº 7.105/2014 e 1153/2024 – TCU e Denúncia 1054240 – TCE/MG).

### **13.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**13.14.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo juízo competente da comarca onde estiver sediada a licitante, demonstrando sua regularidade jurídica e a inexistência de processos que comprometam sua capacidade de execução contratual

**13.15.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**13.16.** O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

**13.17.** As empresas criadas no exercício financeiro da concorrência deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**13.18.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

**13.19.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante +
	Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante +
SG =	Passivo Não Circulante
	Ativo Total
	Passivo Circulante +
LC =	Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

**13.20.** A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

**13.21.** A empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial, demonstrativo de Resultado por Exercício (DRE) e Índices Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis.

**13.22.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante

## **14. DOS REAJUSTES**

**14.1.** O reajustamento dos preços contratuais observará o interregno mínimo de doze meses contado a partir da data-base do orçamento referencial que embasou a licitação, aplicando-se, após esse período, o índice setorial específico da construção civil divulgado pela Fundação Getúlio



Vargas – FGV, de forma restrita às obrigações cujo ciclo de execução tenha início e término posteriores à anualidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Para os reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de doze meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste praticado, mantendo-se a mesma sistemática de atualização e o mesmo índice setorial, garantindo-se continuidade metodológica e estabilidade dos parâmetros econômicos.

**14.3.** Na eventualidade de atraso ou ausência de divulgação do índice aplicável, a atualização provisória será realizada com base na última variação oficialmente conhecida, promovendo-se, tão logo haja publicação do índice definitivo, a compensação integral das diferenças apuradas, assegurando a recomposição da equação econômico-financeira.

**14.4.** O contratado deverá apresentar memória de cálculo analítica sempre que houver aplicação de reajustamento, contendo metodologia, índice utilizado, datas de referência, valores atualizados e verificação da observância da anualidade, permitindo conferência pela fiscalização e adequada instrução processual.

**14.5.** Para efeito de liquidação e pagamento, serão considerados exclusivamente os índices definitivos publicados pela Fundação Getúlio Vargas, vedada a utilização de valores estimados ou provisórios.

**14.6.** Caso o índice previsto venha a ser extinto, descontinuado ou impossibilitado de utilização por alteração normativa, será automaticamente substituído pelo índice oficialmente indicado pela legislação aplicável para recomposição de preços em obras e serviços de engenharia.

**14.7.** Na ausência de definição legal, as partes selecionarão, mediante termo aditivo, novo índice oficial que reflita de forma fidedigna a variação dos custos do setor.

**14.8.** A atualização contratual será formalizada por meio de apostilamento, conforme disciplina da Lei nº 14.133/2021, integrando-se automaticamente ao instrumento do contrato.

**14.9.** O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento referencial da licitação, de acordo com a variação dos índices específicos ou setoriais da construção civil fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

$I_1$  = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Obras de arte especiais, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, Administração local, Mobilização e desmobilização, relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

$I_0$  = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, Obras de arte especiais, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, Administração local, Mobilização e desmobilização, relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

V = Valor do item da planilha

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.1.** A contratada deve cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução da obra de pavimentação. A empresa deverá executar todos os serviços conforme normas técnicas vigentes, especificações, projetos, determinações da fiscalização e boas práticas da engenharia de infraestrutura rodoviária.



**15.1.2.** É responsabilidade da contratada manter, durante todo o período de execução, preposto aceito pela Administração, apto a representar a empresa e interagir com a fiscalização. Caso o desempenho desse preposto seja inadequado ou cause prejuízos ao controle da obra, a Administração poderá exigir sua substituição.

**15.1.3.** A contratada deve atender a todas as determinações regulares da fiscalização, prestando esclarecimentos técnicos, informando condições de trabalho e disponibilizando acesso irrestrito ao canteiro, aos documentos, ao diário de obra, aos equipamentos e aos processos executivos. Deve alocar mão de obra qualificada em número suficiente, bem como prover materiais, equipamentos e ferramentas compatíveis com as exigências técnicas da pavimentação.

**15.1.4.** Todos os serviços executados em desacordo com as normas técnicas, projetos ou especificações deverão ser reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos integralmente às expensas da contratada, no prazo fixado pela fiscalização. A empresa é responsável por vícios e danos decorrentes da execução, sem que a fiscalização reduza sua responsabilidade, podendo o Contratante descontar valores correspondentes das medições ou da garantia.

**15.1.5.** Qualquer impossibilidade de continuidade ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido deve ser comunicada imediatamente ao Contratante, permitindo a adoção de medidas de contingência. É vedada a contratação de parentes de agentes públicos conforme legislação aplicável, cabendo ao contratado cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e normativas da categoria profissional envolvida na obra.

**15.1.6.** A empresa deve comunicar em até vinte e quatro horas qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços. A contratada deverá prestar informações sempre que solicitado e garantir acesso irrestrito às frentes de trabalho e aos documentos relacionados à execução.

**15.1.7.** Os serviços devem ser paralisados imediatamente quando a fiscalização verificar execução em desacordo com as normas técnicas, com riscos operacionais ou prejuízos à integridade física de pessoas e bens. A contratada deve garantir a guarda e vigilância dos equipamentos, materiais e insumos, mantendo o canteiro organizado, seguro e de acordo com normas de segurança, higiene e disciplina.

**15.1.8.** A empresa deve observar integralmente a legislação trabalhista referente à jornada e à substituição de empregados quando sua conduta interferir na execução do serviço.

**15.1.9.** A contratada deve instruir seus empregados sobre normas internas do Contratante, atividades a serem desempenhadas, limites de atuação e prevenção de incêndios, devendo comunicar imediatamente ao órgão qualquer ocorrência de desvio funcional.

**15.1.10.** Deve zelar pela integridade das redes existentes — hidrossanitárias, elétricas, de telecomunicação ou outras — adotando todas as cautelas técnicas necessárias para evitar danos. A contratada deve manter sua situação regular perante o conselho profissional competente, obter todas as licenças necessárias e cumprir exigências de órgãos públicos e concessionárias.

**15.1.11.** É obrigação da empresa elaborar diariamente o Diário de Obra com informações completas sobre mão de obra, equipamentos, condições meteorológicas, evolução física, ensaios de controle tecnológico, ocorrência de intempéries e demais registros relevantes ao acompanhamento da obra.

**15.1.12.** Todos os serviços executados com vícios deverão ser refeitos às expensas da contratada, sendo mantida a responsabilidade legal pelo prazo de garantia. Quando a obra exigir uso de matéria-prima florestal ou insumos sujeitos a controle ambiental, o contratado deve comprovar sua procedência conforme legislação aplicável, apresentando DOF, notas fiscais e certificações ambientais.

**15.1.13.** A contratada deve cumprir integralmente as disposições da Resolução CONAMA nº 307, realizando segregação, transporte e destinação adequada de resíduos de construção civil, observando a classificação ambiental de cada tipo de resíduo e mantendo controle ambiental rigoroso, sendo expressamente proibido o descarte irregular.

**15.1.14.** As emissões atmosféricas e níveis de ruído dos equipamentos utilizados devem respeitar os limites das normas NBR 10151 e NBR 10152, adotando medidas de controle quando necessário. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados agregados reciclados em substituição a



agregados naturais.

**15.1.15.** A empresa deve realizar todos os ensaios laboratoriais previstos — como Proctor, CBR, granulometria, teor de ligante, temperatura da mistura asfáltica, densidade in situ, entre outros — garantindo conformidade com os padrões exigidos. Também deverá providenciar ligações definitivas de utilidades, seguros de obra e demais documentos necessários ao atendimento da legislação.

**15.1.16.** Quando a contratação envolver atividades de natureza intelectual, a contratada deverá participar da reunião técnica inicial, com registro em ata, assegurando alinhamento quanto às responsabilidades, métodos executivos e diretrizes gerais para a execução do contrato.

**15.1.17.** A despesa decorrente dos testes de qualidade correrá por conta exclusiva da contratada, sempre que os resultados recomendarem a rejeição do material ou do equipamento.

**15.1.18.** Obriga-se a contratada a executar serviços concomitantemente em diversas localidades, de acordo com o solicitado pela contratante.

**15.1.19.** A contratada poderá executar os serviços em horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.

**15.1.20.** A contratada deverá manter o local dos serviços limpos, com retirada diária dos entulhos, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.

**15.1.21.** A contratada deve manter livres de entulhos, sobras de materiais, materiais novos, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

**15.1.22.** A contratada deverá entregar à contratante, em local a ser definido, o material a ser retirado que poderá ser reutilizado, a critério da contratante.

**15.1.23.** A contratada será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado e autorizado a receber os materiais.

**15.1.24.** No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos, sempre que a Equipe de Fiscalização Contratante julgar necessário, o contratado deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

**15.1.25.** Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, sem ônus para o contratante.

**15.1.26.** A contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Contratante;

**15.1.27.** A contratada deverá obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 18 (Condições e OBRAS de Trabalho na Indústria da Construção)

**15.1.28.** A contratada deverá contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço.

**15.1.29.** A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, pelo contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços.

**15.1.30.** A contratada deverá responsabilizar-se pela mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras.

**15.1.31.** A contratada deverá fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra.

**15.1.32.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras.



**15.1.33.** A contratada deverá fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início da obra.

**15.1.34.** A contratada deverá seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios.

**15.1.35.** É vedado à contratada:

**15.1.35.1.** Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante, durante a vigência do Contrato;

**15.1.35.2.** Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do contratante;

## **15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.2.1.** Compete ao Contratante assegurar o fiel cumprimento de todas as disposições deste contrato, promovendo a fiscalização integral da execução e exigindo que o contratado cumpra rigorosamente as obrigações assumidas.

**15.2.2.** A Administração deve receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos, realizando inspeções técnicas, ensaios, verificações de compactação e análises de conformidade das camadas estruturais do pavimento, da drenagem e dos demais elementos da obra.

**15.2.3.** Sempre que forem identificados vícios, falhas executivas, deformações, inadequações de greide, deficiências no sistema de drenagem ou qualquer desconformidade técnica relacionada à terraplenagem, subleito, sub-base, base, revestimento asfáltico ou dispositivos auxiliares, o Contratante deverá comunicar formalmente ao contratado as irregularidades observadas, fixando prazo para correção e certificando que a solução proposta seja tecnicamente adequada ao desempenho estrutural esperado do pavimento.

**15.2.4.** Caberá ao Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o controle tecnológico das camadas do pavimento, a aferição de espessuras, o controle de materiais, o monitoramento das condições climáticas para aplicação do revestimento, a verificação das temperaturas da mistura asfáltica e o atendimento às normas técnicas da ABNT e do DNIT.

**15.2.5.** A Administração deverá emitir orientações técnicas, determinar ajustes necessários e acompanhar o desenvolvimento das etapas de obra, assegurando a integridade do objeto e a boa aplicação dos recursos públicos.

**15.2.6.** A Administração é responsável pela aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento do contrato, bem como pela comunicação ao órgão jurídico municipal para defesa do interesse público.

**15.2.7.** Compete ao Contratante manter arquivamento organizado de todos os documentos essenciais à obra, como projetos, revisões, especificações, relatórios de fiscalização, registros de conformidade, termos de recebimento e documentação “as built”. Deve fornecer informações técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços e garantir que as áreas de intervenção estejam liberadas para início da execução.

**15.2.8.** Antes do recebimento definitivo, a Administração deverá exigir a documentação correspondente à conclusão do empreendimento, tais como desenhos “as built” de drenagem e pavimentação, comprovação de ligações definitivas, laudos de vistorias e demais documentos comprobatórios previstos neste Projeto Básico.

**15.2.9.** A Administração não responde por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros nem por danos causados por sua equipe, cabendo-lhe apenas assegurar condições adequadas de segurança e saúde quando os serviços forem executados em áreas administradas pelo ente público.

**15.2.10.** A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do contratado não importará, de forma alguma, em alteração do contrato, podendo o contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

**15.2.11.** A inadimplência do contratado com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do contrato não transferem ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**15.2.12.** Caso a fiscalização verifique o não cumprimento das normas da ABNT ou das



especificações, os materiais fornecidos serão rejeitados, ficando o contratado obrigado a substituí-los sem qualquer ônus adicional para o contratante.

**15.2.13.** O contratante deve responder tempestivamente aos requerimentos apresentados pelo contratado, inclusive aqueles relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando os prazos legais e suspendendo-os quando o pleito ainda não estiver devidamente instruído.

## **16. DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL**

**16.1.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

**16.2.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia na modalidade seguro garantia, com cláusula de retomada, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

**17.2.** A comprovação do atendimento à exigência de garantia deverá ser realizada até 1 (um) mês da homologação do certame.

**17.3.** Considerando que a presente contratação enquadra-se como obra de grande vulto, nos termos do Decreto Municipal 402/2025, o qual define como de grande vulto as contratações de obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mostra-se tecnicamente e juridicamente justificada a exigência de garantia contratual em percentual de até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

**17.4.** Nos termos do art. 2º do referido Decreto Municipal, nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto poderá ser exigida a prestação de garantia contratual, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme previsto no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo administrativo, condição que se atende no presente caso.

## **18. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**18.1.** A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer o Contratado. Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

**18.2.** Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.

**18.3.** Decorrido o prazo estabelecido no item 17.2 e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a CONTRATADA deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

**18.4.** São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação, a critério do Órgão Contratante;

**18.4.1.** Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);

**18.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

**18.4.3.** Habite-se, caso definido como tarefa do contratado;



**18.4.4.** AS BUILT aprovado pela fiscalização, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

**18.5.** A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação do Contratado.

**18.6.** Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer o Contratado sem que haja manifestação da Contratante, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.

**18.7.** Ocorrendo a hipótese do item anterior, a obra estará automaticamente recebida como definitiva e encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

## **19. PARCELAMENTO DO OBJETO**

**19.1.** A análise técnica realizada para a implantação da Alça Viária Leste demonstrou a inexistência de viabilidade técnica, operacional, econômica ou normativa para o parcelamento do objeto entre diferentes empresas, especialmente em razão do regime de contratação integrada, no qual a concepção técnica, o desenvolvimento dos projetos e a execução das obras constituem um único processo contínuo, indissociável e sob responsabilidade integral de um único contratado.

**19.2.** O empreendimento foi estruturado como um sistema viário integrado, no qual os estudos, o projeto básico, o projeto executivo e a execução das obras são concebidos de forma coordenada e progressiva, assegurando coerência técnica entre as soluções projetuais e os métodos construtivos adotados em campo. Nesse contexto, a fragmentação contratual comprometeria a lógica da contratação integrada, pois romperia a unidade de responsabilidade técnica e a rastreabilidade das decisões de engenharia ao longo de todo o ciclo do empreendimento.

**19.3.** As soluções de drenagem, terraplenagem, pavimentação e sinalização não se apresentam como serviços autônomos ou independentes, mas como componentes de um mesmo arranjo técnico, definidos de maneira conjunta a partir dos estudos geotécnicos, hidrológicos, geométricos e de tráfego elaborados pela própria contratada. A drenagem é dimensionada em função do traçado definitivo, das cotas de greide, das seções transversais e das características do subleito, todos definidos no projeto integrado. Da mesma forma, as soluções de terraplenagem, sub-base, base e revestimento asfáltico decorrem diretamente das condições geotécnicas identificadas nos estudos e consolidadas nos projetos desenvolvidos pela contratada, inexistindo autonomia técnica entre essas etapas.

**19.4.** No regime de contratação integrada, a execução da obra pressupõe que o mesmo agente econômico que concebeu as soluções técnicas seja responsável por sua implementação, assegurando coerência entre projeto e execução, uniformidade de métodos construtivos e responsabilidade técnica plena pelo desempenho final da infraestrutura. A divisão do objeto entre diferentes empresas introduziria rupturas conceituais entre projeto e obra, além de comprometer a compatibilização das soluções técnicas, inviabilizando a gestão integrada dos riscos de engenharia assumidos pela contratada.

**19.5.** Sob a ótica do controle tecnológico, a execução por um único contratado permite a aplicação contínua, uniforme e rastreável dos critérios técnicos definidos nos próprios projetos elaborados no âmbito da contratação integrada, incluindo parâmetros de compactação, umidade, resistência, suporte, granulometria, dosagem de misturas, temperaturas de usinagem e aplicação, bem como os procedimentos de aceitação e rejeição dos serviços. A fragmentação dessas etapas comprometeria a rastreabilidade técnica e dificultaria a identificação de responsabilidades em eventuais manifestações patológicas futuras, como fissuração prematura, recalques diferenciais, exsudação, perda de capacidade estrutural ou falhas de drenagem.

**19.6.** A execução integrada também assegura continuidade operacional e sequenciamento executivo adequado, permitindo que métodos construtivos, equipamentos, controles e produtividades sejam planejados de forma sistêmica, compatível com o cronograma físico-financeiro global. A atuação de múltiplos contratados, ainda que em fases distintas, ampliaria de forma significativa os riscos de



incompatibilidades operacionais, atrasos, disputas técnicas e sobreposição de responsabilidades, além de elevar substancialmente a complexidade da fiscalização e da gestão contratual.

**19.7.** Ressalte-se que a contratação em lote único é plenamente compatível com a capacidade técnica, operacional e logística das empresas que atuam no mercado nacional de infraestrutura viária, não havendo justificativa técnica para o fracionamento do objeto sob o argumento de ampliação da competitividade. Ao contrário, o parcelamento implicaria aumento de custos administrativos, maior risco de insucesso parcial da contratação e comprometimento da coerência técnica do empreendimento.

**19.8.** A execução integral por um único contratado potencializa ganhos de economia de escala, otimiza a gestão do conhecimento técnico ao longo da obra, reduz retrabalhos decorrentes de interfaces mal definidas e facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução, assegurando uniformidade de procedimentos, centralização das informações e maior previsibilidade quanto ao desempenho final da infraestrutura implantada.

**19.9.** Diante dessas condições, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra compatível com as características técnicas do empreendimento nem com o regime de contratação integrada adotado. A contratação em lote único, com desenvolvimento integrado dos projetos e execução sequencial e coordenada das obras, constitui a solução mais adequada para garantir conformidade normativa, estabilidade estrutural, controle de qualidade, responsabilidade técnica plena e atendimento eficiente ao interesse público.

## **20. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**20.1.** Considerando as características técnicas, operacionais e gerenciais do objeto licitado, bem como a necessidade de assegurar a adequada execução contratual no regime de contratação integrada, admite-se a participação de consórcios, limitados, contudo, à formação por no máximo duas empresas, como medida necessária à preservação da eficiência administrativa, da clareza das responsabilidades e da segurança da execução.

**20.2.** A limitação do número de consorciadas justifica-se pela complexidade inerente à coordenação técnica, administrativa e operacional exigida pelo objeto, que compreende, de forma integrada e indissociável, a elaboração de estudos técnicos, o desenvolvimento dos projetos básico e executivo e a execução integral das obras. Consórcios excessivamente amplos tendem a ampliar de forma significativa as interfaces de gestão, dificultando a tomada de decisões técnicas, a definição clara de responsabilidades e a atuação efetiva da fiscalização, o que não se mostra compatível com a natureza integrada do contrato.

**20.3.** Sob o ponto de vista da gestão contratual, a restrição a até duas empresas contribui para a mitigação de riscos associados a conflitos internos, divergências operacionais e descontinuidades decisórias, situações que historicamente se mostram mais frequentes em consórcios com múltiplos participantes. A simplificação da estrutura consorcial favorece a estabilidade do vínculo contratual, a continuidade da execução e o cumprimento dos prazos estabelecidos, aspectos essenciais para empreendimentos de infraestrutura viária de grande porte.

**20.4.** Do ponto de vista técnico e econômico-financeiro, o objeto demanda empresas com elevada capacidade individual, aptas a assumir responsabilidades integrais relacionadas à concepção das soluções de engenharia, à compatibilização dos projetos e à execução das obras. A limitação do consórcio evita a formação de arranjos excessivamente pulverizados, utilizados apenas para somatório artificial de requisitos de habilitação, preservando o nível de qualificação técnica, a robustez econômico-financeira e a efetiva capacidade operacional dos participantes.

**20.5.** A restrição proposta também contribui para maior eficiência da fiscalização e da responsabilização contratual, uma vez que, com até duas consorciadas, torna-se mais clara a identificação da responsabilidade solidária pelas obrigações assumidas, facilitando o acompanhamento da execução, o gerenciamento das medições, a aplicação de sanções e a solução de eventuais controvérsias administrativas ou jurídicas.



**20.6.** Ressalte-se que a limitação ora estabelecida observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não comprometendo a competitividade do certame, uma vez que permite a associação de duas empresas para atendimento integral às exigências de habilitação, ao mesmo tempo em que assegura governança adequada, eficiência administrativa e maior previsibilidade na execução do contrato.

**20.7.** Dessa forma, será admitida a participação de consórcio de empresas, limitado ao máximo de duas consorciadas, devendo ser indicada a empresa líder, a qual responderá pela coordenação técnica e administrativa do consórcio, permanecendo todas as consorciadas solidariamente responsáveis pelos atos praticados e pela execução integral do contrato, em estrita observância às exigências de habilitação e às condições estabelecidas no edital.

## **21. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**21.1.** Na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

**21.2.** Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto envolve prestação de serviço que demanda dos trabalhadores requisitos próprios da relação de emprego, tais como subordinação, pessoalidade e habitualidade, e esta Secretaria entende viável a vedação da participação de cooperativas com amparo na Lei – 12690/2012, art 5º e súmula 281 do TCU.

**21.3.** Importante ressaltar que a impossibilidade de participação de cooperativas em questão não decorre somente do objeto da contratação, mas também do modo pelo qual se estabelece que esses serviços devam ser prestados, o qual claramente destoia das características de um ato cooperado.

## **22. DA INVERSÃO DE FASES**

**22.1.** Será adotada a inversão de fases. A fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme autoriza o art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

**22.2.** A inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos licitatórios, empresas sem qualificação fiscal, financeira e técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

**22.3.** A inversão de fases tem como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anteprojeto na tentativa de evitar que a disputa de lances impossibilite de pronto, contratação com empresa que tenha a expertise para executar os serviços licitados, pois de nada adianta a licitação ser célere, caso não venha a ser executada por empresa qualificada. Desta forma, a disputa de preços ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. A inversão de fases na licitação não ofende aos três princípios básico e fundamentais das licitações públicas: isonomia, competitividade e ampla defesa e contraditório.

**22.4.** Ademais, a inversão de fases tem natureza meramente procedimental, sem supressão de fases.

## **23. DAS PENALIDADES**

**23.1.** As penalidades estão descritas no Edital e na Minuta do Contrato.

## **24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

**24.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**24.2.1.** Dotação Orçamentária: 02.20.00.15.451.0008.3028.4.4.90.51



24.2.2. Ficha: 820;

24.2.3. Fonte de Recursos: 1708.

24.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**25. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

Gestor: Lucas Ferreira Araújo, Matrícula: 12736

Fiscal: Gleidstone Resende Soares, Matrícula: 12387; Robson Guerra de Aguiar, Matrícula: 12712.



## ANEXO II

### MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

No regime de Contratação Integrada, tem-se uma maior delegação de serviços da Administração Pública ao Contratado, incluindo a elaboração e o desenvolvimento tanto do Projeto Básico de engenharia rodoviária quanto do Projeto Executivo, bem como a obtenção das licenças e alvarás eventualmente necessários, seguindo-se da execução das obras e serviços de engenharia, com todas as etapas necessárias e suficientes para a implantação da Alça Viária e para a entrega final do objeto contratual.

Ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 22, § 3º, existe a obrigatoriedade da elaboração de Matriz de Alocação de Riscos entre Contratante e Contratado, como segue:

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Cabe destaque que, conforme o art. 133 da referida Lei, na adoção do regime de Contratação Integrada, é vedada a existência de aditivos contratuais relativos a valores, exceto nos casos expressamente elencados:

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- I – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
- III – por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;
- IV – por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Conforme exposto, a Matriz de Alocação de Riscos constitui documento balizador, destinado a definir objetivamente as responsabilidades tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA, sendo ainda documento integrante do CONTRATO a ser firmado, com a finalidade de identificar os riscos inerentes à implantação da Alça Viária, bem como suas consequências, medidas mitigadoras e a responsabilidade pelo respectivo ônus financeiro.

No presente documento, foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme a Matriz de Riscos apresentada, quais sejam:

- 1) Alocação ao CONTRATANTE: riscos que são assumidos e gerenciados pelo CONTRATANTE.
- 2) Alocação à CONTRATADA: riscos que são transferidos à CONTRATADA, devendo estes ser considerados na elaboração da proposta de preços.



Categoria de Risco	Descrição do Risco	Consequência	Medidas Mitigadoras	Probabilidade de Ocorrência	Responsável pela Solução e custeio
Caso fortuito e força maior	Eventos climáticos extraordinários ou eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, seguráveis ou não, que prejudiquem a continuidade das obras da alça viária	Atraso no cronograma e custos adicionais	Reprogramação de cronograma	Baixa	Contratada
Regulatório / Licenciamento	Ausência, atraso ou exigência superveniente de licenças, autorizações ou anuências ambientais necessárias à implantação	Paralisação parcial ou total da obra, atraso no cronograma e impactos na execução	Elaboração tempestiva dos estudos ambientais exigidos; protocolo e acompanhamento dos processos de licenciamento junto aos órgãos competentes; atendimento integral às condicionantes e exigências técnicas; planejamento do cronograma considerando os prazos de licenciamento	Baixa a Média	Contratada
Projeto	Erros, omissões ou incompatibilidades nos projetos básico e executivo elaborados pela contratada	Retrabalho, atraso e aumento de custos	Compatibilização multidisciplinar e revisões técnicas	Baixa	Contratada
Projeto	Alterações relevantes de projeto ou traçado determinadas formalmente pela Administração, não decorrentes de falhas técnicas da contratada	Impacto em prazo e custo	Formalização da solicitação e análise técnica	Baixa	Contratante
Construção	Condições geotécnicas previsíveis (rocha, solos fracos, necessidade de contenções)	Aumento de custos e complexidade	Investigações geotécnicas adequadas e soluções compatíveis	Baixa	Contratada
Construção	Subdimensionamento de drenagem, falhas construtivas ou erros de execução	Patologias, retrabalho e atrasos	Estudos hidrológicos, controle tecnológico e fiscalização	Baixa	Contratada
Construção	Produtividade inferior à prevista ou dificuldades logísticas	Atraso no cronograma	Planejamento executivo e frentes simultâneas	Baixa	Contratada
Construção	Gestão ambiental da obra (resíduos, poeira, ruído, controle de erosão)	Multas ou embargos pontuais	Plano de Gerenciamento Ambiental e de Resíduos	Baixa	Contratada
Econômico	Atrasos decisórios ou inadimplência da Administração	Atraso no cronograma	Reprogramação e aplicação dos mecanismos legais	Baixa	Contratante
Econômico	Achados arqueológicos ou históricos	Suspensão localizada das obras	Comunicação aos órgãos competentes	Baixa	Contratada



Econômico	Desapropriações e liberações de faixa de domínio não concluídas	Impossibilidade de execução em trechos específicos	Reprogramação do cronograma	Baixa	Contratada
Econômico	Insuficiência de capacidade financeira da CONTRATADA	Atraso na obra	Exigência de garantias e seguros	Média	Contratada
Tecnológico / Capacidade Técnica	Insuficiência de capacidade técnica da equipe responsável pelos projetos	Baixa qualidade técnica e atrasos	Exigência e comprovação de acervo técnico compatível	Baixa	Contratada
Tecnológico / Capacidade Técnica	Insuficiência de capacidade operacional para execução simultânea de frentes de obra	Atraso no cronograma	Planejamento executivo e mobilização adequada	Baixa	Contratada
Construção	Erros executivos ou não atendimento às especificações técnicas	Retrabalho e atrasos	Controle tecnológico e fiscalização	Baixa	Contratada



**ANEXO III**  
**MEMORIAL DE PROPOSTA COMERCIAL**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026**

\_\_\_\_\_(Razão Social da Licitante), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, propõe a execução completa dos serviços licitada pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_.).

**Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local)

Nome da licitante  
(nome legível e assinatura do Representante Legal)

**OBS.: A licitante deverá incluir novamente com a sua proposta a planilha orçamentária.**



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026**

\_\_\_\_\_ (razão social),  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**nome da licitante**  
**Nome legível e assinatura do Representante Legal**



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)  
Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da **Concorrência Eletrônica** nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, declaro que o Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, devidamente credenciado pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**nome da licitante**  
**Nome legível e assinatura do Representante Legal**



**ANEXO**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)  
Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_ a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de vistoria técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital.  
Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta **concorrência**.  
Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**nome da licitante**  
**Nome legível e assinatura do Representante Legal**



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026

A licitante .....CNPJ:.....declara que se compromete a compor a Equipe Técnica Básica aqui relacionada, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que a mencionada equipe a ser utilizada estará disponível durante todo o prazo de execução da obra.

### EQUIPE TÉCNICA

NOME:  
NOME:  
NOME:

ESPECIALIZAÇÃO:  
ESPECIALIZAÇÃO:  
ESPECIALIZAÇÃO:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
nome da licitante  
Nome legível e assinatura do Representante Legal



**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026**

A licitante .....CNPJ:.....declara que se compromete a disponibilizar os equipamentos mínimos aqui relacionados, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que os mencionados equipamentos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução da obra.

**EQUIPAMENTOS:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**nome da licitante**  
**Nome legível e assinatura do Representante Legal**



## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Alexandre Ganem de Carvalho Leal, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., telefone ....., e-mail ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Integrada nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Contratação integrada de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo e execução de implantação completa da Alça Viária Leste do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, compreendendo a totalidade das etapas do empreendimento desde a elaboração do projetos básico, legal e executivo, execução das obras, inclusive com os licenciamentos necessários, serviços, instalações, equipamentos e materiais, sob inteira responsabilidade da contratada até a entrega ao contratante em condições de operação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 21 (vinte um) meses, podendo ser prorrogado, adiado ou revogado a critério da Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Anteprojeto, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A subcontratação do objeto poderá ocorrer nas seguintes condições:

4.2. Facultativa, desde que autorizada pelo Município, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.3. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor global do contratado, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica aplicado ao presente certame e ainda mediante prévia autorização expedida pela contratante.



## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor global da contratação é de R\$ -----.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Ao final de cada etapa executada, conforme estabelecido em cronograma físico financeiro a contratada apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Contratante para análise e aprovação da fiscalização.

6.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de cada etapa executada, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificação e adequação dos serviços realizados em cada etapa, relacionando os registros e revisões que se fizerem necessários.

6.4. A fiscalização poderá, também, quando cabível, realizar testes de campo.

6.5. O Fiscal do Contrato analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor do contrato para que este também o aprove.

6.6 Após aprovação explícita do Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e conseqüentemente, da medição relativa àquele mês, a CONTRATADA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.7 A aprovação pela Administração da medição da etapa executada não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.8 Os serviços realizados em cada etapa poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos projetos aprovados pela Administração, sob pena de aplicação das devidas penalidades.

6.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.10 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**6.14** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e contraditório.

**6.15** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**6.16** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

**6.17.** O pagamento será realizado pela Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, apresentada na forma e condições exigidas no Anteprojeto e no instrumento contratual, desde que atestada pela Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** O reajustamento dos preços contratuais observará o interregno mínimo de doze meses contado a partir da data-base do orçamento referencial que embasou a licitação, aplicando-se, após esse período, o índice setorial específico da construção civil divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de forma restrita às obrigações cujo ciclo de execução tenha início e término posteriores à anualidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, a critério da administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A contratada deve cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução da obra de pavimentação. A empresa deverá executar todos os serviços conforme normas técnicas vigentes, especificações, projetos, determinações da fiscalização e boas práticas da engenharia de infraestrutura rodoviária.

**8.2.** É responsabilidade da contratada manter, durante todo o período de execução, preposto aceito pela Administração, apto a representar a empresa e interagir com a fiscalização. Caso o desempenho desse preposto seja inadequado ou cause prejuízos ao controle da obra, a Administração poderá exigir sua substituição.

**8.3.** A contratada deve atender a todas as determinações regulares da fiscalização, prestando esclarecimentos técnicos, informando condições de trabalho e disponibilizando acesso irrestrito ao canteiro, aos documentos, ao diário de obra, aos equipamentos e aos processos executivos. Deve alocar mão de obra qualificada em número suficiente, bem como prover materiais, equipamentos e ferramentas compatíveis com as exigências técnicas da pavimentação.

**8.4.** Todos os serviços executados em desacordo com as normas técnicas, projetos ou especificações deverão ser reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos integralmente às expensas da contratada, no prazo fixado pela fiscalização. A empresa é responsável por vícios e danos decorrentes da execução, sem que a fiscalização reduza sua responsabilidade, podendo o Contratante descontar valores correspondentes das medições ou da garantia.

**8.5.** Qualquer impossibilidade de continuidade ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido



deve ser comunicada imediatamente ao Contratante, permitindo a adoção de medidas de contingência. É vedada a contratação de parentes de agentes públicos conforme legislação aplicável, cabendo ao contratado cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e normativas da categoria profissional envolvida na obra.

**8.6.** A empresa deve comunicar em até vinte e quatro horas qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços. A contratada deverá prestar informações sempre que solicitado e garantir acesso irrestrito às frentes de trabalho e aos documentos relacionados à execução.

**8.7.** Os serviços devem ser paralisados imediatamente quando a fiscalização verificar execução em desacordo com as normas técnicas, com riscos operacionais ou prejuízos à integridade física de pessoas e bens. A contratada deve garantir a guarda e vigilância dos equipamentos, materiais e insumos, mantendo o canteiro organizado, seguro e de acordo com normas de segurança, higiene e disciplina.

**8.8.** A empresa deve observar integralmente a legislação trabalhista referente à jornada e à substituição de empregados quando sua conduta interferir na execução do serviço.

**8.9.** A contratada deve instruir seus empregados sobre normas internas do Contratante, atividades a serem desempenhadas, limites de atuação e prevenção de incêndios, devendo comunicar imediatamente ao órgão qualquer ocorrência de desvio funcional.

**8.10.** Deve zelar pela integridade das redes existentes — hidrossanitárias, elétricas, de telecomunicação ou outras — adotando todas as cautelas técnicas necessárias para evitar danos. A contratada deve manter sua situação regular perante o conselho profissional competente, obter todas as licenças necessárias e cumprir exigências de órgãos públicos e concessionárias.

**8.11.** É obrigação da empresa elaborar diariamente o Diário de Obra com informações completas sobre mão de obra, equipamentos, condições meteorológicas, evolução física, ensaios de controle tecnológico, ocorrência de intempéries e demais registros relevantes ao acompanhamento da obra.

**8.12.** Todos os serviços executados com vícios deverão ser refeitos às expensas da contratada, sendo mantida a responsabilidade legal pelo prazo de garantia. Quando a obra exigir uso de matéria-prima florestal ou insumos sujeitos a controle ambiental, o contratado deve comprovar sua procedência conforme legislação aplicável, apresentando DOF, notas fiscais e certificações ambientais.

**8.13.** A contratada deve cumprir integralmente as disposições da Resolução CONAMA nº 307, realizando segregação, transporte e destinação adequada de resíduos de construção civil, observando a classificação ambiental de cada tipo de resíduo e mantendo controle ambiental rigoroso, sendo expressamente proibido o descarte irregular.

**8.14.** As emissões atmosféricas e níveis de ruído dos equipamentos utilizados devem respeitar os limites das normas NBR 10151 e NBR 10152, adotando medidas de controle quando necessário. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados agregados reciclados em substituição a agregados naturais.

**8.15.** A empresa deve realizar todos os ensaios laboratoriais previstos — como Proctor, CBR, granulometria, teor de ligante, temperatura da mistura asfáltica, densidade in situ, entre outros — garantindo conformidade com os padrões exigidos. Também deverá providenciar ligações definitivas de utilidades, seguros de obra e demais documentos necessários ao atendimento da legislação.

**8.16.** Quando a contratação envolver atividades de natureza intelectual, a contratada deverá participar da reunião técnica inicial, com registro em ata, assegurando alinhamento quanto às responsabilidades, métodos executivos e diretrizes gerais para a execução do contrato.

**8.17.** A despesa decorrente dos testes de qualidade correrá por conta exclusiva da contratada, sempre que os resultados recomendarem a rejeição do material ou do equipamento.

**8.18.** Obriga-se a contratada a executar serviços concomitantemente em diversas localidades, de acordo com o solicitado pela contratante.

**8.19.** A contratada poderá executar os serviços em horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os



- dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.
- 8.20.** A contratada deverá manter o local dos serviços limpos, com retirada diária dos entulhos, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.
- 8.21.** A contratada deve manter livres de entulhos, sobras de materiais, materiais novos, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.
- 8.22.** A contratada deverá entregar à contratante, em local a ser definido, o material a ser retirado que poderá ser reutilizado, a critério da contratante.
- 8.23.** A contratada será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado e autorizado a receber os materiais.
- 8.24.** No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos, sempre que a Equipe de Fiscalização Contratante julgar necessário, o contratado deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.
- 8.25.** Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, sem ônus para o contratante.
- 8.26.** A contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Contratante;
- 8.27.** A contratada deverá obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 18 (Condições e OBRAS de Trabalho na Indústria da Construção)
- 8.28.** A contratada deverá contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço.
- 8.29.** A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, pelo contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços.
- 8.30.** A contratada deverá responsabilizar-se pela mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras.
- 8.31.** A contratada deverá fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra.
- 8.32.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras.
- 8.33.** A contratada deverá fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início da obra.
- 8.34.** A contratada deverá seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios.
- 8.35.** É vedado à contratada:
- 8.35.1.** Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante, durante a vigência do Contrato;
- 8.35.2.** Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do contratante;

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Compete ao Contratante assegurar o fiel cumprimento de todas as disposições deste contrato, promovendo a fiscalização integral da execução e exigindo que o contratado cumpra rigorosamente as obrigações assumidas.
- 9.2.** A Administração deve receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos, realizando



inspeções técnicas, ensaios, verificações de compactação e análises de conformidade das camadas estruturais do pavimento, da drenagem e dos demais elementos da obra.

**9.3.** Sempre que forem identificados vícios, falhas executivas, deformações, inadequações de greide, deficiências no sistema de drenagem ou qualquer desconformidade técnica relacionada à terraplenagem, subleito, sub-base, base, revestimento asfáltico ou dispositivos auxiliares, o Contratante deverá comunicar formalmente ao contratado as irregularidades observadas, fixando prazo para correção e certificando que a solução proposta seja tecnicamente adequada ao desempenho estrutural esperado do pavimento.

**9.4.** Caberá ao Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o controle tecnológico das camadas do pavimento, a aferição de espessuras, o controle de materiais, o monitoramento das condições climáticas para aplicação do revestimento, a verificação das temperaturas da mistura asfáltica e o atendimento às normas técnicas da ABNT e do DNIT.

**9.5.** A Administração deverá emitir orientações técnicas, determinar ajustes necessários e acompanhar o desenvolvimento das etapas de obra, assegurando a integridade do objeto e a boa aplicação dos recursos públicos.

**9.6.** A Administração é responsável pela aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento do contrato, bem como pela comunicação ao órgão jurídico municipal para defesa do interesse público.

**9.7.** Compete ao Contratante manter arquivamento organizado de todos os documentos essenciais à obra, como projetos, revisões, especificações, relatórios de fiscalização, registros de conformidade, termos de recebimento e documentação “as built”. Deve fornecer informações técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços e garantir que as áreas de intervenção estejam liberadas para início da execução.

**9.8.** Antes do recebimento definitivo, a Administração deverá exigir a documentação correspondente à conclusão do empreendimento, tais como desenhos “as built” de drenagem e pavimentação, comprovação de ligações definitivas, laudos de vistorias e demais documentos comprobatórios previstos neste Projeto Básico.

**9.9.** A Administração não responde por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros nem por danos causados por sua equipe, cabendo-lhe apenas assegurar condições adequadas de segurança e saúde quando os serviços forem executados em áreas administradas pelo ente público.

**9.10.** A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do contratado não importará, de forma alguma, em alteração do contrato, podendo o contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

**9.11.** A inadição do contratado com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do contrato não transferem ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**9.12.** Caso a fiscalização verifique o não cumprimento das normas da ABNT ou das especificações, os materiais fornecidos serão rejeitados, ficando o contratado obrigado a substituí-los sem qualquer ônus adicional para o contratante.

**9.13.** O contratante deve responder tempestivamente aos requerimentos apresentados pelo contratado, inclusive aqueles relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando os prazos legais e suspendendo-os quando o pleito ainda não estiver devidamente instruído.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Será exigida da contratada a apresentação de seguro garantia com cláusula de retomada correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal de nº 402/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.3.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.1.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.1.3** Indenizações e multas.

**13.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município, sendo atendida pela seguinte dotação:  
**02.20.00.15.451.0008.3028.4.4.90.51 - Ficha 820 - Fonte de Recursos 1.708.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que indicará um servidor designado na forma da Lei 14.133/21, com



vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

**15.2.** A gestão do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercida pelo servidor -----, Matrícula -----, e fiscalização pelo servidor -----, Matrícula -----, nos termos da Lei nº 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Fica vedada a celebração de alterações contratuais neste contrato, ressalvadas as ocorrências que se encontram nas hipóteses previstas no art. 133 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS**

**18.1.** A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo

**18.2** Ao participar do certame a CONTRATADA declara:

**18.2.1** Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

**18.2.2.** Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
.....  
Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
.....  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha